



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 11/2023

UNIDADE EXAMINADA

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, Pró-Reitoria de Administração - PROAD e Outras Unidades Administrativas.

A Ordem de Serviço nº 8/2023 contempla as seguintes ações previstas no PAINT/2023: Cumprimento dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com fundações de apoio e efetividade dos mecanismos dos mecanismos de controle administrativos, no que se refere a execução do Acordo de Cooperação nº 1/2022 (23372.001312/2021-41) e do Contrato nº 7/2022 (Proc. 23379.001004/2021-55) firmados com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC.

MISSÃO DA UAIG

Promover, de forma independente e objetiva, serviços de avaliação e de consultoria com o propósito de agregar valor à gestão do IFG, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

Trata-se de auditoria de avaliação de conformidade que é o acompanhamento da gestão, que tem por objetivo fornecer opiniões e conclusões autônomas e independentes em relação ao objeto de auditoria avaliado, fomentar boas práticas administrativas, aumentar a transparência e provocar melhorias na prestação de serviços públicos e nos controles internos administrativos.

Foi realizada a análise do cumprimento dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com fundações de apoio, e também, da efetividade dos mecanismos de controles administrativos referentes à execução do Acordo de Cooperação nº 1/2022 e do Contrato nº 7/2022 firmados com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC. O trabalho objetivou fornecer conclusões e opiniões independentes sobre o escopo da auditoria e com o propósito de adicionar valor à gestão do IFG, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos na instituição.

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente Relatório teve como origem o plano anual de auditoria e em razão do item 9.5.1 do Acórdão 1178/2018 - TCU - Plenário.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria foi desenvolvido visando o atendimento do Item 9.5.1 do Acórdão nº 1.178/2018 TCU-Plenário que determinou a inclusão nos planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, de ações com vistas a verificar o atendimento dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre as Fundações de Apoio e a Instituição apoiada, conforme trecho retirado do Acórdão:

9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:

9.5.1 incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

9.5.2. incluírem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da

instituição apoiada.

Seguindo a determinação constante no Acórdão supracitado, entre as ações planejadas no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT de 2023, encontra-se a avaliação do cumprimento dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com fundações de apoio, bem como analisar a efetividade dos mecanismos de controle administrativos.

O planejamento dos exames se baseou no relacionamento do IFG com a Fundação de Apoio, na verificação de conformidade com a legislação e normas internas vigentes a respeito do assunto, além das determinações previstas no Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário.

O escopo do presente trabalho foi composto pela verificação nos sites do IFG e da Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC quanto à publicização e transparência na gestão de recursos públicos utilizados em seus relacionamentos e analisar a efetividade dos mecanismos de controle administrativos no que se refere à execução do Acordo de Cooperação nº 1/2022 e do Contrato nº 7/2022 firmados com a FUNTEC. Vale ressaltar ainda que as análises realizadas visam também avaliar a Governança e os Controles Internos do IFG, sempre observando a legalidade.

Uma vez definido o contexto do objeto da auditoria, os trabalhos transcorreram no período de 25/08/2023 a 31/10/2023. Foram elaborados instrumentos para levantamento de informações junto aos atores identificados, por meio de análise documental, indagações escritas com expedição de solicitações de auditoria (SA's), questionários e consulta a sítios eletrônicos do IFG e da FUNTEC.

Vale salientar que não se deve confundir o controle interno administrativo com o órgão ou unidade de controle interno ou de auditoria interna, cuja função é avaliar a qualidade dos outros controles implantados pelos gestores. O controle interno (administrativo) é responsabilidade dos próprios gestores, e tem por finalidade mitigar riscos e assegurar que os objetivos da organização sejam alcançados. A responsabilidade das unidades/órgãos de controle ou auditoria interna é avaliar a consistência, qualidade e suficiência dos controles internos implantados pelos gestores (IN-TCU 63/2010, Art. 1º, XI e DN-TCU 124/2012).

1.1 Principais questões de auditoria

O trabalho de auditoria visa aferir a conformidade dos atos administrativos exarados pelos gestores junto aos contratos no período analisado, avaliando a transparência organizacional referente à concessão de bolsas de pesquisa e identificar oportunidades de melhoria na gestão dos controles internos administrativos

Para alcançar tal resultado, os procedimentos de auditoria aplicados no decorrer dos trabalhos objetivam dar respostas a algumas questões de auditoria abaixo elencadas, questões essas que não são exaustivas.

1.1.1 Com relação à transparência

- 1) As fundações de apoio disponibilizam em seus sites na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência?
- 2) O Instituto Federal de Goiás disponibiliza em seu site na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência, no que diz respeito ao seu relacionamento com fundações de apoio?
- 3) O relacionamento entre o Instituto e as fundações de apoio cumprem os requisitos legais e normativos estabelecidos?

1.1.2 Com relação aos controles internos administrativos

- 1) Os recursos repassados pelo IFG às fundações de apoio estão sendo destinados ao objetivo para que foram propostos e se os dispêndios realizados se enquadram nas disposições legais pertinentes?
- 2) A utilização de servidores do IFG, bem como a concessão de bolsas estão em consonância com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública?
- 3) A prestação de contas dos contratos e projetos firmados atendem aos requisitos normativos?
- 4) O produto final ofertado a sociedade é condizente com a proposta apresentada e com o montante de recursos utilizado?

2. QUANTO À TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO

O trato de recursos públicos, pela sua própria natureza de pertencer a todos os cidadãos, exige a adoção de medidas de transparência.

O objetivo da transparência é munir os cidadãos de informações sobre o que acontece na gestão de recursos públicos. Dessa forma, nota-se que para a existência de uma democracia onde o controle social é protagonista, a transparência é condição prévia, servindo de insumo avaliativo para a verificação, por parte dos cidadãos, sobre se o gestor público se distancia ou não da finalidade pública de uma determinada ação governamental.

Nesse sentido, o Decreto nº. 7.423/2010 estabeleceu a exigência de que as informações dos projetos fossem objeto de registro centralizado, o qual é o armazenamento de dados em uma base centralizada (seja um sistema, seja uma área da estrutura organizacional), permitindo consulta detalhada a informações acerca de dados relativos aos projetos, tais como: fundamentação normativa; sistemática de elaboração e de aprovação; acompanhamento de metas e avaliação; planos de trabalho; dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores; relação com a fundação de apoio, contendo regras e condições; e valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

2.1. Transparência no sítio eletrônico do Instituto Federal de Goiás (IFG)

Após à avaliação acerca do cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos, no que diz respeito ao relacionamentos do IFG com as fundações de apoio, tendo em vista os preceitos dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018, a equipe de auditoria, em consulta e análise das informações disponíveis nos sítios eletrônicos do IFG constatou-se inexistência de registro centralizado de projetos e divulgação de informações de acesso público na internet, assim como o não cumprimento dos itens do Acórdão supracitado.

Ressalte-se que quanto à transparência no relacionamento com fundações de apoio, no âmbito do IFG, a situação continua a mesma detectada quando da avaliação e emissão do Relatório de auditoria nº 02, concluído em abril de 2023.

Portanto, não será feita nova recomendação no presente relatório relacionada à transparência no relacionamento com fundações de apoio, no âmbito do IFG pois já existe a Recomendação nº 01 exarada no Relatório de auditoria nº 02/2023 com pendência de implementação.

2.2. Transparência no sítio eletrônico da Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis (Funtec)

Quanto ao cumprimento pela Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, em relação aos requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, no que se refere aos itens do Acórdão nº 1.178/18 TCU- Plenário, após manifestação da FUNTEC ao questionário e análise e consulta ao sítio, seguem abaixo a relação dos itens considerados implementados e os que não estão implementados, conforme avaliação da equipe de auditoria:

Itens implementados (evidenciado por consulta ao sítio)

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

Disponível em <http://www.funtec.org.br/perguntas-frequentes/perguntasfrequentes>, Acesso em 14/09/2023.

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

Disponível em <http://www.funtec.org.br/>, Acesso em 14/09/2023.

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

Disponível em <https://funtec.conveniar.com.br/portaltransparencia/>, Acesso em 14/09/2023.

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Disponível em <https://funtec.conveniar.com.br/portaltransparencia/>, Acesso em 04/10/2023.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

Disponível em <https://funtec.conveniar.com.br/portaltransparencia/>, Acesso em 04/10/2023.

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

Disponível em <https://funtec.conveniar.com.br/portaltransparencia/>, Acesso em 04/10/2023.

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

Disponível em <https://funtec.conveniar.com.br/portaltransparencia/>, Acesso em 14/09/2023.

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seu sítio eletrônico na internet; (item 9.4.2.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

Disponível em <http://www.funtec.org.br/>, Acesso em 14/09/2023.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

Disponível em <https://funtec.conveniar.com.br/portaltransparencia/>, Acesso em 04/10/2023.

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

Disponível em <https://funtec.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=-1&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>, Acesso em 04/10/2023.

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

Disponível em <http://www.funtec.org.br/selecao-publica-001-2023>, Acesso em 04/10/2023.

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

Disponível em http://www.funtec.org.br/images/2022/pdf/AVISO_DE_COMPRA_-_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf, Acesso em 04/10/2023.

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

Disponível em <https://funtec.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=geraldo&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=-1&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>, Acesso em 04/10/2023.

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

Disponível em <http://www.funtec.org.br/quem-somos/apoio-aos-projetos-inovadores>, Acesso em 04/10/2023.

9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;

Disponível em http://www.funtec.org.br/images/2023/documentos_funtec_enap/RELAT%C3%93RIO_DE_GEST%C3%83O_FUNTEC_2021.pdf, Acesso em 04/10/2023.

9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

Disponível em http://www.funtec.org.br/images/2023/documentos_funtec_enap/RELAT%C3%93RIO_DE_GEST%C3%83O_FUNTEC_2021.pdf, Acesso em 04/10/2023.

Itens não implementados

Ao consultar a página e o portal da transparência da Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC não foi possível evidenciar a implementação dos seguintes itens:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência;

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em

contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento;

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF ([Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário](#)).

No que se refere à questão levantada no item 1.1.1 do presente relatório que segue transcrição: 1) As fundações de apoio disponibilizam em seus sites na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência? pode-se afirmar que há cumprimento parcial dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

2.2.1. Achado - referente à transparência

Cumprimento parcial dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018 referentes à transparência no site da Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC

2.2.2. Condição encontrada

Quanto ao cumprimento pela fundação de apoio credenciada, Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, pelo IFG, em relação aos requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, no que se refere aos itens do Acórdão nº 1.178/18 TCU- Plenário, a equipe de auditoria, após análise da manifestação da FUNTEC ao questionário encaminhado, bem como análise das informações disponíveis nos sítios eletrônicos da Fundação, constatou-se o cumprimento parcial dos itens do Acórdão supracitado. Portanto, os itens do Acórdão não foram implementados em sua totalidade.

No item 2.2 do presente relatório estão relacionados os itens do Acórdão nº 1.178/18 TCU - Plenário considerados implementados e os que não estão implementados, conforme avaliação da equipe de auditoria.

2.2.3. Evidências

Em consulta e análise das informações disponíveis no sítio eletrônico da FUNTEC, bem como na análise de manifestação ao questionário encaminhado, constatou-se o cumprimento parcial dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

2.2.4. Critérios

Os critérios ou parâmetros estão definidos nos seguintes instrumentos normativos: Lei nº 8.958/1994, Decreto nº. 7.423/2010, Lei nº 12.527/2011 e itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

2.2.5. Causas e efeitos

Pode-se apontar como causa a inobservância de dispositivos normativos a respeito da transparência no sítio eletrônico fundação de apoio credenciada e como efeitos a não disponibilização aos cidadãos de informações sobre o que acontece na gestão de recursos públicos.

2.2.6. Recomendação - 01- 11/2023

Tendo como paradigma os itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018, Recomendamos à Reitoria que realize as devidas tratativas junto a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, nos termos da Lei 8.958/1994, Art. 3º-A, inciso II, no sentido de observar os requisitos relativos à transparência relacionados à divulgação de informações em seu sítio eletrônico na internet, conforme segue abaixo a transcrição dos itens do Acórdão com pendência de implementação:

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência (item 9.4.1.5 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente; (item 9.4.10 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio; (item 9.4.12 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis; (item 9.4.13 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral; (item 9.4.14.1 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade; (item 9.4.14.2 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento; (item 9.4.14.3 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo. (item 9.4.16 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação (item 9.4.17 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF ([Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário](#)) ; (item 9.4.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

3. QUANTO À EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2022

3.1. Condição encontrada

O Acordo de Cooperação nº 1/2022 firmado entre o IFG e a FUNTEC possui como objeto o Projeto de Pesquisa “Desenvolvimento de Tecnologias para Utilização de Energia Residual baseado no Efeito Seebeck” a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, em conformidade com o disposto no Termo de Cooperação Tecnológica nº 019/2020 firmado entre a EMBRAPPII e a ICT.

O objetivo do presente projeto de pesquisa é produzir um equipamento capaz de carregar a bateria de um sistema de medição de parâmetros hidráulicos em poços de inspeção, subterrâneos, na rede de distribuição de água, por um tempo indeterminado.

O montante total de recursos no plano de trabalho inicial aprovado distribuído da seguinte forma (processo nº 23372.001312/2021-41):

Quadro 1 – Alocação de recursos no plano de trabalho

| Valor Total do Projeto | | 270.659,06 |
|---|--|--|
| Econômico | | 90.219,69 |
| Financeiro | | 180.439,38 |
| Detalhamento Despesas Financeiras | | |
| | Valores no plano de trabalho aprovado (R\$) | Valor no plano de trabalho após proposta do aditivo (R\$) |
| Bolsas | 118.565,00 | 128.601,32 |
| Serviços Terceirizados de Pessoa Jurídica | 7.683,00 | 47.918,86 |
| Gestão Financeira Recursos (FUNTEC/EMBRAPPII/IFG/GPO) | 40.598,86 | 0,00 |
| Material de consumo | 13.050,00 | 3.376,33 |
| Ressarcimento IFES | 542,52 | 542,52 |
| Total | 180.439,38 | 180.439,03 |

3.2. Da contratação da Fundação de Apoio

Por intermédio da Resolução 9/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 13 de março de 2020, ocorreu a normatização da relação do IFG com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis (FUNTEC), como fundação de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação do IFG.

Assim, foi celebrado o Acordo de Cooperação 1/2022-REI-DPIEM/REITORIA/IFG, publicado no Diário Oficial da União de 23/06/2022, Seção 3, página 58 (retificação em 02/08/2022, Seção 3, página 53).

3.3. Desenvolvimento e execução do projeto

O período de vigência do projeto, conforme item 12 do APPDI, era de 14 meses, contados a partir de 27/06/2022 e com encerramento em 01/09/2023, podendo ser prorrogado. Em 23/08/2023, foi apresentado um aditivo por meio do OFÍCIO-CIRCULAR 2/2023 - REI-DPIEM/REITORIA/IFG, contendo, entre outras, a seguinte proposta de alteração: "12. O presente APPDI vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da publicação do extrato deste APPDI no Diário Oficial da União", fazendo com que o prazo final para a finalização do projeto se estendesse para 30/12/2023.

Entretanto, considerando que o envio do Termo Aditivo deveria ser feito pelo coordenador do projeto com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu vencimento, conforme prazo estipulado pelo item 12 do ACORDO DE COOPERAÇÃO 1/2022 - REI-DPIEM/REITORIA/IFG - APPDI nº 1/2022, o prazo final do acordo, ou seja, 01/09/2023, mantém-se inalterado, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Federal junto ao IFG (PARECER n. 00147/2023/CONSU/PF-IFG/PGF/AGU).

3.3.1 - Etapas da execução do projeto

A execução do projeto, conforme Plano de Trabalho assinado em 14/05/2022 e atualizado em 04/10/2022, foi dividida em 5 macroentregas, conforme quadro a seguir.

Quadro 2 – Macroentregas conforme Plano de Trabalho

| Atividade de referência | Período de Execução | Previsão de recursos |
|--|-------------------------|---|
| Macroentrega - nº 01 - Título: Caracterização do Problema, definição de hipótese de solução(s) | 27/06/2022 a 27/09/2022 | Previsão total de recursos da macroentrega (R\$): R\$ 63.411,82 |
| Macroentrega - nº 02 - Título: Implementação do Projeto básico, montagem e teste do protótipo em laboratório | 28/09/2022 a 28/12/2022 | Previsão total de recursos da macroentrega (R\$): R\$ 68.518,69 |
| Macroentrega - nº 03 - Título: Testes e ajustes do protótipo em campo | 29/12/2022 a 29/03/2023 | Previsão total de recursos da macroentrega (R\$): R\$ 52.257,29 |
| Macroentrega - nº 04 - Título: Ajustes finos e testes | 30/03/2023 a 30/06/2023 | Previsão total de recursos da macroentrega (R\$): R\$ 52.257,29 |
| Macroentrega - nº 05 - Título: Documentação do Projeto | 01/07/2023 a 01/09/2023 | Previsão total de recursos da macroentrega (R\$): R\$ 34.213,97 |
| Total | | 270.659,06 |

A macroentrega nº 01, com início das atividades em 27/06/2022 e data prevista de entrega em 27/09/2022 teve o Relatório de macroentrega, assinado em 27/09/2022 e anexado ao processo no SUAP em 05/10/2022, ou seja, não houve atraso.

Quanto ao cumprimento das metas conforme consta no relatório, todos os resultados listados no plano de trabalho, para esta macroentrega, foram alcançados.

A macroentrega nº 02, com início das atividades em 28/09/2022 e data prevista de entrega em 28/12/2022 teve o Relatório de macroentrega, assinado em 25/01/2023 e anexado ao processo no SUAP em 06/02/2023.

Conforme relatório, o atraso na entrega ficaram por conta da entrega do protótipo mecânico da bancada de testes e também atrasos na chegada de componentes importados, fundamentais para a implementação da bancada de

testes.

Quanto ao cumprimento das metas, conforme consta no relatório, os objetivos propostos para a macroentrega nº 2 foram alcançados na sua totalidade.

A macroentrega nº 03, com início das atividades em 29/12/2022 e data prevista de entrega em 29/03/2023, teve o Relatório de macroentrega, assinado em 05/05/2023 e anexado ao processo no SUAP em 01/06/2023.

Conforme consta no relatório “O período de atraso na macroentrega 2 não pode ser corrigido nesta macro entrega. Em consequência disso, esta macro entrega postergou o alinhamento da data real da entrega do relatório com data prevista no projeto. Os atrasos podem ser justificados pelos seguintes motivos:

a) Tendo em vista, que por se tratar de testes em condições de campo, as condições de mobilização de equipe e de equipamentos necessários às intervenções, por parte da empresa parceira, a SANEAGO, impôs alguns atrasos, normalmente de semanas, entre as datas desejadas e as datas possíveis. Vários equipamentos tiveram que ser disponibilizados, tais como: grupo moto gerador para alimentar eletricamente as máquinas de corte, perfuração, esmerilhamento;

b) O período chuvoso não nos foi favorável aos testes, o que foi agravado pelas necessidades de esgotamentos, várias vezes do PV, que por se encontrar em via pública, submetida a um grande volume de enxurrada, todas as vezes que chovia forte sofria inundações, exigindo com isso dois trabalhos, um para esvaziar o PV, para tão somente depois realizar, instalações, manutenções, leituras e testes no equipamento;

c) As referidas inundações prejudicaram o funcionamento do aparato eletrônico de testes, que não está ainda condicionado para suportar volumes de água de inundação, desta forma foram necessários retirada do equipamento para reparos em laboratório.”

Além disso, quanto ao cumprimento das metas, conforme consta no relatório técnico “considera-se que foram atendidos todos os objetivos da macroentrega 3, com a ressalva de que os testes de carregamento da bateria ainda precisam ser melhores aprofundados”.

As macroentregas nº 04 e nº 5, com previsão para a execução das atividades entre 30/03/2023 a 30/06/2023 e 01/07/2023 a 01/09/2023, respectivamente, não tiveram seus relatórios anexados junto ao processo. Assim, foi encaminhada a S.A nº 23/2023 solicitando os respectivos relatórios. Em resposta, a EMBRAPPII no dia 25/06/2023 encaminhou via e-mail a seguinte manifestação realizada pelo professor coordenador do projeto:

“Em consideração as exigências dos procedimentos de auditoria, que cobram as entregas das Macroentregas nº4 e nº5, do projeto de pesquisa intitulado “DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA RESIDUAL BASEADO NO EFEITO SEEBECK” processo nº 23372.001312/2021-41, tenho a informar: (i) os trabalhos das macroentregas nº 4 e nº 5, não puderam ser conduzidos de acordo com o cronograma proposto, tendo em vistas vários atrasos acumulados no decorrer do projeto, entre estes: demora na aquisição de componentes para o projeto, alguns destes importados, com atrasos grandes para as suas aquisições, algumas demoras no atendimento de solicitações de autorização em intervenções em instalações da SANEAGO, colaboradora no projeto; atrasos provocados por impasse nas decisões de continuação ou não do projeto, por parte da empresa contratante. Defeitos nos sistemas eletrônicos provocados por inundações nas estruturas de campo, onde estavam instalados os aparatos de testes. De tal maneira, que neste momento, 22/09/2023, estamos ainda finalizando, os últimos testes propostos na metodologia concernente a esta Macroentrega nº 4; (ii) em relação a Macroentrega nº 5, neste momento não será possível entregar, tendo em vistas, que ainda há trabalhos da Macroentrega anterior para serem concluídos.

Tenho a salientar, que os impasses nas decisões da Empresa contratante em dar prosseguimento ou não ao projeto, aconteceram exatamente no decorrer do mês de maio/2023, no exato momento em que deveríamos estar solicitando a prorrogação formal do projeto. Esta referida indefinição gerou também indefinição na equipe, quanto a ação de solicitar prorrogação de prazo, naquele momento, tendo em vistas que não sabíamos se o projeto seria continuado ou não.

Quanto ao prazo necessário, previsto, para realizarmos a entrega da Macroentrega nº 4, nos é necessário mais duas semanas, isto é, até o dia 06/10/2023.”

Conforme o item 11.6 do Acordo de Cooperação 1/2022 - REI-DPIEM/REITORIA/IFG - APPDI nº 01/2022: “A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste APPDI”.

Dessa forma, considerando a resposta do coordenador do projeto de que “os impasses nas decisões da Empresa contratante em dar prosseguimento ou não ao projeto, aconteceram exatamente no decorrer do mês de maio/2023”, as atividades deveriam ter sido suspensas até que o acordo entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho fosse restabelecido, já que o prosseguimento do projeto sem a anuência dos mesmos, além de ir contra o que dispõe o acordo, também implica na alocação de recursos humanos, materiais e financeiros de forma indevida.

Em 16/10/2023, foi anexado no SUAP o Relatório Técnico correspondente a macroentrega nº 04, assinado em 06/10/2023, que tinha previsão de início das atividades em 30/03/2023 e data prevista de entrega em 30/06/2023.

Conforme consta no relatório “O período de atraso na macroentrega nº 4, foi o resultado acumulado dos atrasos das macroentregas nº 1, nº 2 e nº 3, não puderam ser corrigidos nesta macro entrega. Em consequência disso, esta macro entrega, postergou o alinhamento da data real da entrega do relatório com data prevista no projeto. Os atrasos podem ser justificados pelos seguintes motivos:

(...) Após a entrega do relatório da macroentrega nº 3, tivemos também alguns impasses para solucionar, tendo em vista que não estava claro para a empresa contratante o seu interesse de prosseguir com o projeto, isto também impactou o cumprimento de tarefas da macro entrega 4 no período previsto para esta”.

Quanto ao cumprimento das metas, conforme consta no relatório, os objetivos propostos para a macroentrega nº 4 foram alcançados na sua totalidade.

Quanto à macroentrega nº 05, não foi possível realizar a avaliação uma vez que o relatório não foi entregue.

3.3.2 - Seleção dos Pesquisadores ou Estudantes para concessão de bolsas

3.3.2.1 - Seleção de Estudantes

Para execução do projeto houve processo de seleção dos alunos bolsistas por intermédio dos seguintes editais:

Edital nº 004/2022-POLO EMBRAPPI IFG, de 25 de julho de 2022 - ENSINO SUPERIOR, o qual destinou-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga de bolsista e cadastro de reserva durante a vigência do projeto, com disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, para atuar como estudante de Iniciação Tecnológica, destinada para estudantes dos cursos de Engenharia Elétrica ou do curso de Engenharia de Controle e Automação do IFG junto ao projeto, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com previsão para o período de 22/08/2022 a 22/08/2023 e bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

EDITAL Nº 009/2022-POLO EMBRAPPI IFG, de 19 de setembro de 2022 - ENSINO MÉDIO, o qual destinou-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas de bolsistas e cadastro de reserva durante a vigência do projeto, com disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, para atuar como estudantes de Iniciação Científica Júnior, destinada a estudantes dos cursos Técnico em Eletrônica, Técnico em Automação ou Técnico em Mecânica do IFG junto ao projeto de pesquisa. O valor das bolsas é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, com vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com previsão para o período de 17/10/2022 a 16/08/2023.

3.3.2.2 - Seleção dos Pesquisadores para concessão de bolsas

Não há nenhum indício de que houve a seleção dos beneficiários bolsistas (pesquisadores) que atuaram no Projeto em execução pela FUNTEC, firmado pelo Acordo de Cooperação 1/2022 - REI-DPIEM/REITORIA/IFG - APPDI nº 01/2022, deixando de observar os preceitos da Portaria MEC nº58/2014, Art. 4º, §1º.

3.3.3 - Instrução Processual

Quanto a instrução processual, não foi identificado no processo o Termo de Compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações (Portaria MEC nº 58/2014, Art. 3º, §1º) e o Termo de Concessão de Bolsa Termo de Concessão de Bolsa, celebrado entre o beneficiário e a instituição e/ou Fundação de Apoio (Resolução IFG 36/2018, Art. 16). Em resposta a Solicitação de Auditoria – S. A. nº 23/2023, em 22/09/2023 a unidade anexou junto ao processo a documentação solicitada, adequando-se aos normativos internos.

Foi verificado que na avaliação anexada no processo nº 23372.001312/2021-41 em 28/10/2021, com a aprovação do projeto considerando o aspecto de inovação, os níveis de maturidade tecnológica e a área de atuação do polo, um dos avaliadores que assinou a referida aprovação é pesquisador e recebe bolsa do mesmo projeto, indo contra o princípio de segregação de função que consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização, conforme o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (2001, p. 67-68).

Além disso, não foi anexado junto ao processo o Plano de Trabalho correto, mas suas minutas e versões anteriores. Apenas após os trabalhos de auditoria que foi anexado em 22/09/2023 o Plano de trabalho correto.

3.3.4. Prestação de Contas

Conforme dispõe o item 14.5 do Acordo de Cooperação nº 1/2022 “Os coordenadores deverão apresentar a prestação parcial de contas financeira, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega de cada macroentrega prevista no Plano de Trabalho”.

Ainda, de acordo com o item 14.7 do Acordo de Cooperação nº 1/2022: “A prestação de contas será simplificada,

seguindo as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e nos regulamentos vigentes” conforme segue:

Art. 58. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Quanto às macroentregas nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04 foram anexados junto ao processo o relatórios técnicos, onde constam a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas, conforme item I do no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18. Em corroboração ao supracitado, encontram-se acostados aos autos os termos de aceite nº 05/2022 (macroentrega nº 01, assinado em 18/10/2022); nº 01/2023 (macroentrega nº 02, assinado em 04/02/2023); nº 02/2023 (macroentrega nº 03, assinado em 22/05/2023); nº 04/2023 (macroentrega nº 04, assinado em 16/10/2023).

No que tange a macroentrega nº 05 não foi possível realizar a avaliação uma vez que não foi anexado o relatório técnico de execução do objeto.

Em consulta e análise das informações disponíveis no processo nº23372.001312/2021-41, não foi identificado nenhum outro tipo de documentação relacionada à prestação de contas financeira, nem foi localizado nenhum processo específico para tal. Assim, foi encaminhada a S.A nº 23/2023 solicitando que a prestação de contas fosse anexada ao processo ou, caso já tivesse um processo específico, que informassem o número do mesmo para que pudesse ser realizada a análise.

Em resposta, a EMBRAPII no dia 26/09/2023 encaminhou via e-mail, manifestação relacionada a S.A nº 23/2023, entretanto, não foi mencionada nenhuma resposta relacionada à prestação de contas, mas sim quanto aos outros questionamentos.

Em 22/09/2023, foi anexado junto ao processo documentação com o título “Compras, orçamentos e notas fiscais” onde constam solicitações de compras, orçamentos e as notas fiscais relacionadas no Quadro 3 a seguir:

Quadro 3 – Relação de Notas Fiscais do Acordo de Cooperação nº 01/2022

| EMPRESA | CNPJ | NOTA FISCAL | VALOR R\$ |
|--|--------------------|-------------|--------------|
| ANWAR SLEIMAN HACHOUCHE | 18.917.521/0001-73 | Nº 85227 | R\$ 127,62 |
| WL COMPONENTES ELETRONICOS LTDA | 29.495.665/0001-03 | Nº 015444 | R\$ 313,48 |
| MARKETUP - LIDIA DILCEIRA | 46.767.194/0001-56 | Nº 6 | R\$ 2.140,00 |
| RADEL ELETRONICA LTDA | 33.216.995/0001-81 | Nº 039021 | R\$ 77,98 |
| SARAVATI COMERCIO DE MATERIAIS TECNICOS LTDA | 28.628.058/0001-01 | Nº 026705 | R\$ 252,40 |
| SANTOS DUMONT COMPONENTES ELETRONICOS LTDA | 03.818.515/0001-91 | Nº 74032 | R\$ 464,85 |
| PIRES E FERREIRA LTDA | 24.906.578/0001-70 | Nº 24 | R\$ 2.260,00 |
| Total | | | R\$ 5.763,95 |

A documentação anexa ao processo 23372.001312/2021-41 constitui uma relação de pagamentos, solicitação de

compras, orçamentos e notas fiscais, não abrangendo toda a documentação indicada no item 14.7 do Acordo de Cooperação que trata da prestação de contas simplificada.

As notas fiscais anexadas totalizam o valor de R\$5.763,95 e tratam-se de aquisições de materiais e serviços diversos como: unidades de módulo para colheita de baixa energia, módulo conversor de energia térmica para elétrica, sensor de corrente, itens de consumo, entre outros. Não foi possível individualizar as notas fiscais por macroentrega, uma vez que foram anexadas de forma aleatória sem outra documentação de suporte que demonstrasse a qual etapa do projeto fazem parte.

A prestação de contas disponibilizada no site da FUNTEC (Prestação de contas 1/2022, assinada em 29/07/2022; Prestação de contas 2/2022, assinada em 17/02/2023; Prestação de contas 3/2022, assinada em 08/08/2023) constitui uma relação de pagamentos, demonstrativos de receitas e despesas, conciliação bancária, relação de pessoal, relação de bens adquiridos, entre outros documentos. Não foi possível individualizar a documentação por macroentrega, uma vez que foram anexadas sem especificar a qual macroentrega se referiam e sem outra documentação de suporte que demonstrasse. Além disso, as datas em que foram entregues não observam o que dispõe o item 14.5 do Acordo de Cooperação nº 1/2022 “Os coordenadores deverão apresentar a prestação parcial de contas financeira, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega de cada macroentrega prevista no Plano de Trabalho”.

Em relação à prestação final de contas, conforme o item 14.6 do Acordo de Cooperação nº 1/2022, “Os coordenadores deverão apresentar a prestação final de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo”.

Dessa forma, considerando que não foram apresentados documentos relacionados à prestação de contas da macroentrega nº 05 e que a prestação de contas final ainda está no prazo conforme o item 14.6 do Acordo, ficou prejudicada a análise dos pormenores da efetiva prestação de contas da execução do objeto do Acordo de Cooperação 1/2022.

Após ter recebido da FUNTEC, por e-mail, no final do mês de setembro de 2023, planilha com pagamentos de bolsas, referente ao mês de agosto de 2023, em 05/10/2023, a DDRH fez a abertura do processo nº 23372.002311/2023-85 para fazer o acompanhamento de pagamentos efetuados pela Funtec aos servidores bolsistas, com o intuito de verificar o atingimento do teto remuneratório constitucional.

3.3.5. Quanto aos controles internos administrativos no que se refere à execução do Acordo de Cooperação nº 1/2022

Após análises realizadas seguem abaixo os resultados, considerando as questões de auditoria.

I) Os recursos repassados pelo IFG à fundação de apoio estão sendo destinados ao objetivo para que foram propostos e se os dispêndios realizados se enquadram nas disposições legais pertinentes?

Nesse quesito há cumprimento parcial, uma vez que não foram disponibilizados todos os respectivos comprovantes de pagamentos e notas fiscais. Assim, com base nos processos e documentos examinados, até 18/10/23, pode-se afirmar que quanto aos pagamentos realizados e comprovados relacionados às despesas com execução do Projeto, com pessoal e serviços de terceiros pessoa jurídica – Administração da FUNTEC, estes, foram destinados ao objetivo para os quais foram propostos e estão em consonância com plano de trabalho.

Registre-se que quanto às despesas com execução do Projeto, serviços de terceiros pessoa jurídica – Serviços Gerais e material de consumo, para tais despesas não foi possível avaliar a execução total uma vez que a prestação de contas anexada junto ao processo e disponibilizada no site da FUNTEC não abarca todo o projeto, nem especificam a quais entregam se referem, dificultando a análise.

II) A utilização de servidores do IFG, bem como a concessão de bolsas estão em consonância com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública?

A utilização de servidores está em consonância com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, com a ressalva de que não há comprovação de que a participação dos servidores nas atividades previstas nos contratos e convênios ocorre fora dos horários da jornada de trabalho a que estão sujeitos.

Quanto à concessão de bolsas para estudantes, estas foram disponibilizadas através de editais publicados na página do IFG. Já em relação às bolsas para pesquisadores (professores e colaboradores externos ao IFG) não há nenhum indício de que houve a seleção dos beneficiários bolsistas (pesquisadores) que atuaram no Projeto, em desacordo aos preceitos da Portaria MEC nº58/2014, Art. 4º, §1º.

III) A prestação de contas dos contratos e projetos firmados atendem aos requisitos normativos?

Quanto às macroentregas nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04 foram anexados junto ao processo o relatórios técnicos, onde constam a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a

prestação de contas, conforme item I do no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18.

Considerando que não foram apresentados documentos relacionados à prestação de contas da macroentrega nº 05, não foi possível analisar os relatórios técnicos e respectivos termos de aceite referentes à prestação de contas.

A documentação relacionada à prestação de contas anexada ao processo 23372.001312/2021-41 e no site da FUNTEC não especificaram a qual macroentrega se referiam, o que prejudicou a análise. Além disso, as datas em que foram entregues não observam o que dispõe o item 14.5 do Acordo de Cooperação nº 1/2022 “Os coordenadores deverão apresentar a prestação parcial de contas financeira, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega de cada macroentrega prevista no Plano de Trabalho”.

Em relação à prestação final de contas, conforme o item 14.6 do Acordo de Cooperação nº 1/2022, “Os coordenadores deverão apresentar a prestação final de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo”. Com isso ficou prejudicada a avaliação da prestação de contas em sua totalidade, uma vez que o prazo ainda não expirou.

IV) O produto final ofertado a sociedade é condizente com a proposta apresentada e com o montante de recursos utilizado?

Não foi possível avaliar se o produto final ofertado a sociedade é condizente com a proposta apresentada e com o montante de recursos utilizado uma vez que o projeto não foi finalizado.

4. QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO 7/2022

A normatização da relação do IFG com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis (FUNTEC) ocorreu por intermédio da Resolução CONSUP/IFG nº 9/2020.

O IFG por dispensa de licitação constante no Processo nº 23379.001004/2021-55, firmou o Contrato nº 7/2022 com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.151/0001-66, cujo objeto foi a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto intitulado “Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA, fornecendo dados que subsidiem de forma consubstanciada a tomada de decisão e norteamo estratégico do MAPA por painel integrador de informações junto ao portal SNIF- Sistema Nacional de Informações Florestais”, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho vinculado ao respectivo contrato.

4.1 Recursos para execução do projeto proveniente do Termo de Execução Descentralizada (TED) - TED MAPA nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021

O Plano de Trabalho vinculado ao Contrato nº 7/2022 contempla o plano de aplicação dos recursos financeiros com a fixação da receita do valor do Projeto de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) e distribuição dos recursos financeiros e aplicação, conforme síntese nos quadros abaixo.

Quadro 4 – Informações constantes no Plano de Trabalho anexo ao Contrato nº 7/2022, relacionado aos recursos financeiros e aplicação

| II.a. Detalhamento da Receita | |
|---|--------------------------------|
| Previsão de Recursos Financeiros | |
| II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros | |
| 1- Previsão de Receita | Total R\$ 1.500.000,000 |
| 2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g) | Total R\$ 1.500.000,000 |
| a - Pessoal | R\$ 423.200,00 |
| Consultorias (STPF-RPA) | 0,00 |
| Encargos s/serviços(20% INSS s/RPA) | 0,00 |
| Bolsas (Para todo período de execução) | R\$ 423.200,00 |
| Fundo Rescisório (pessoal CLT) | 0,00 |
| b - Serviços de Terceiros P. Jurídica | R\$ 897,000,00 |
| Serviços Terceirizados Especializados de apoio Técnico, tecnológico e Operacional | R\$ 750.000,00 |
| Reprodução de Documentos | 0,00 |
| Confecção de cartaz para divulgação | 0,00 |
| | |

| | |
|--|-------------------------|
| D.A.O da Fundação | R\$ 147.000,00 |
| c - Passagens e Despesas com Locomoção | R\$ 50.000,00 |
| Hospedagem e Alimentação | R\$ 15.000,00 |
| Diárias | R\$ 20.000,00 |
| Passagens e locomoção | R\$ 15.000,00 |
| d - Material de Consumo | R\$ 51.800,00 |
| Publicações em periódicos, licenças de Software | R\$ 10.000,00 |
| Combustíveis e Lubrificantes | R\$ 41.800,00 |
| e- Investimento | R\$ 0,00 |
| Obras e Instalações | 0,00 |
| Equipamentos e Materiais Permanentes (Móveis, máquinas, Livros, aparelhos, informática, etc) | 0,00 |
| f) Ressarcimento - INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (VIA GRU) | R\$ 78.000,00 |
| Ressarcimento ao IFG | R\$ 78.000,00 |
| g - Ganho econômico | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 1.500.000,00 |

Quadro 5 – Informações constantes no Plano de Trabalho anexo ao Contrato nº 7/2022, detalhando o gasto com bolsas (Para todo período de execução)

| Nome | Atividade | Qtd | Vinculação | Duração (meses) | Valor Mensal | Valor Total |
|--------------------|-------------------------|-----|-------------|-----------------|--------------|-----------------------|
| Bolsista | Coordenador Geral | 1 | Docente | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| Bolsista | Coordenador de Pesquisa | 1 | Docente | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| Bolsista | Equipe de Pesquisa | 1 | Docente/TAE | 12 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Equipe de Pesquisa | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Equipe de Pesquisa | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Equipe de Pesquisa | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Equipe de Pesquisa | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Equipe de Pesquisa | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Equipe de Pesquisa | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Equipe de Pesquisa | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Equipe de Pesquisa | 4 | Discente | 10 | R\$ 930,00 | R\$ 37.200,00 |
| Bolsista | Equipe de Pesquisa | 4 | Discente | 10 | R\$ 700,00 | R\$ 28.000,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 423.200,00 |

4.2 Da alteração do Plano de Trabalho vinculado ao Contrato nº 7/2022

Após análise do § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426/2020, conclui-se que é vedada a alteração do objeto aprovado no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021, cujo objeto é o mesmo do Plano de Trabalho originalmente acordado com a unidade descentralizadora, assinado em 13/12/2021. Ressalta-se que as alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED, poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

4.2.1 Primeira alteração do Plano de Trabalho no transcorrer da execução do contrato

No decorrer da execução do objeto do Contrato nº 7/2022, em 02/05/2022, aconteceu a alteração do plano de trabalho vinculado ao citado contrato, com a inserção **de um novo elemento (taxa de bancada)**, sem previsão no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021, ou no Plano de Trabalho originalmente acordado com a unidade Descentralizadora, assinado em 13/12/2021, bem como sem observância dos preceitos previstos no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426/2020 e no item 9 do TED nº 4/2021.

Quadro 6 – Informações constantes no Plano de Trabalho com alteração realizada em em 02/05/2022, relacionado aos recursos financeiros e aplicação

| | |
|--|--------------------------------|
| II.a. Detalhamento da Receita | |
| Previsão de Recursos Financeiros | |
| II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros | |
| 1- Previsão de Receita | Total R\$ 1.500.000,000 |
| 2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g) | Total R\$ 1.500.000,000 |
| a - Pessoal | R\$ 470.800,00 |
| Consultorias (STPF-RPA) | 0,00 |
| Encargos s/serviços(20% INSS s/RPA) | 0,00 |
| Bolsas (Para todo período de execução) | R\$ 470.800,00 |
| Fundo Rescisório (pessoal CLT) | 0,00 |
| b - Serviços de Terceiros P. Jurídica | R\$ 869,400,00 |
| Serviços Terceirizados Especializados de apoio Técnico, tecnológico e Operacional | R\$ 722.400,00 |
| Reprodução de Documentos | 0,00 |
| Confecção de cartaz para divulgação | 0,00 |
| D.A.O da Fundação | R\$ 147.000,00 |
| c - Passagens e Despesas com Locomoção | R\$ 40.000,00 |
| Hospedagem e Alimentação | R\$ 5.000,00 |
| Diárias | R\$ 20.000,00 |
| Passagens e locomoção | R\$ 15.000,00 |
| d - Material de Consumo | R\$ 41.800,00 |
| Publicações em periódicos, licenças de Software | R\$ 10.000,00 |
| Combustíveis e Lubrificantes | R\$ 31.800,00 |
| e- Investimento | R\$ 0,00 |
| Obras e Instalações | 0,00 |
| Equipamentos e Materiais Permanentes (Móveis, máquinas, Livros, aparelhos, informática, etc) | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|------------------------|--------------------------|---------------------------------------|---|-------------|----|--------------|--------------|---------------|
| Bolsista | Pesquisador Nível II | Produtividade em pesquisa PQ-1A | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Pesquisador Nível II | Produtividade em pesquisa PQ-1A | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Pesquisador Nível II | Produtividade em pesquisa PQ-1A | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Pesquisador Nível II | Produtividade em pesquisa PQ-1A | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Pesquisador Estudante | Iniciação científica | 5 | Discente | 10 | R\$ 400,00 | | R\$ 20.000,00 |
| Valor Total | R\$ 470.800,00 | | | | | | | |

4.2.2 Outras alterações no Plano de Trabalho

Em 31 de agosto de 2022, houve a 2ª alteração e no início de novembro, dia 07/11/2022, ocorreu a 3ª alteração no Plano de Trabalho relacionado ao Contrato nº 7/2022, entretanto, foram alterações que não trouxeram novos elementos de forma a gerar alteração do objeto aprovado no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021, cujo objeto é o mesmo do Plano de Trabalho originalmente acordado com a unidade descentralizadora, assinado em 13/12/2021.

4.3 Primeiro termo aditivo ao contrato nº 7/2022

O primeiro termo aditivo, assinado em 08/03/2023, teve como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 7/2022 e a alteração do Plano de Trabalho, a vigência do contrato passou para o período de 31/12/2022 a 13/03/2023 e alterou o plano de trabalho original vinculado ao contrato nº 7/2022, e de acordo com o novo plano de trabalho anexo ao supracitado termo aditivo, este não trouxe elemento novo de forma a gerar alteração do objeto aprovado no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021, cujo objeto é o mesmo do Plano de Trabalho originalmente acordado com a unidade descentralizadora, assinado em 13/12/2021.

4.4 Segundo termo aditivo ao contrato nº 7/2022

O segundo termo aditivo, assinado em 08/03/2023, teve como objeto a alteração do Plano de Trabalho vinculado ao contrato nº 7/2022 e de acordo com o novo plano de trabalho anexo ao supracitado termo aditivo, este não trouxe elemento novo de forma a gerar alteração do objeto aprovado no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021, cujo objeto é o mesmo do Plano de Trabalho originalmente acordado com a unidade descentralizadora, assinado em 13/12/2021.

4.5. Detalhes da execução contratual e prestação de contas

4.5.1. Inconsistências com a Resolução nº 26/2014

O projeto de pesquisa foi submetido por meio do processo SUAP nº 23379.001004/2021-55 e teve como gestão, fiscalização e pagamento o processo nº 23372.001100/2022-44.

Em observância aos preceitos previstos na Resolução Consup/IFG nº 26, de 11 de agosto de 2014, cabem as seguintes observações:

I) Não há no processo 23379.001004/2021-55 comprovação de atualização nos últimos seis meses do currículo, na plataforma Lattes/CNPq, de todos os membros da equipe. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 15. Ressalta-se que não foi encontrado na citada plataforma o currículo de um dos bolsistas.

II) Não há evidência de que a instância responsável analisou o impacto na carga horária de trabalho do coordenador, dos docentes e dos técnicos-administrativos participantes e o mérito técnico-científico cultural e social do projeto. Não houve análise de mérito técnico-científico juntada ao processo. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 17, § 2º.

III) O projeto de pesquisa não prevê os recursos materiais e humanos, com as atribuições para cada membro da equipe. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 10, Parágrafo Único.

IV) O plano de trabalho individual dos membros da equipe foi feito intempestivamente e de forma padronizada, não há a descrição particularizada das atribuições a serem desempenhadas. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 5º, IV c/c Art. 10, Parágrafo Único, j.

V) Houve a previsão de participação de estudantes no plano de trabalho, contudo ao final do projeto identificou-se que as bolsas previstas para estudantes foram concedidas para alunos que não possuem nenhum vínculo com o IFG. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 5º, inciso III.

VI) Não há evidência de que os setores responsáveis consultaram a existência de pendências do coordenador do projeto com programas institucionais do IFG. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 6º, inciso IV.

VII) Não há evidência de que houve consulta de inadimplência com programas institucionais dos demais membros do projeto de pesquisa. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 7º, Parágrafo Único.

VIII) Dos servidores membros/bolsistas constantes do plano de trabalho do projeto, em resposta à S.A. nº 19/2023, o coordenador da pesquisa listou apenas três membros que participam de Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq. Ainda, um dos Núcleos em que um dos membros está cadastrado não está necessariamente relacionado ao tema da pesquisa. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 7º, inciso I.

4.5.2. Do Acompanhamento e avaliação do resultado do projeto de pesquisa

Da análise do cumprimento dos preceitos normativos relacionados ao objeto destacamos os seguintes apontamentos:

I) A equipe de fiscalização do projeto não atuou de forma efetiva, pois diversas ações que deveriam ter uma atuação própria, foram concentradas na coordenação do projeto, o que está em desconformidade com a previsão contida na cláusula nona do Contrato nº 7/2022.

Nesse caso, a justificativa expressa no item 4 do Memorando nº 30/2023 – VAL-DAA/CP-VALPARA/IFG, de 15 de junho de 2023, a qual relata que o Projeto de Pesquisa cadastrado pela GEPEX do Câmpus Luziânia foi oriundo de uma demanda tempestiva fomentada pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB contrariando o fluxo previsto no Art 19 da Resolução CONSUP-IFG nº 26/2014 é absolutamente desarrazoada, fato que é corroborado pelo relatório circunstanciado do fiscal do contrato, relacionando vários pontos que deveriam ter tido uma atuação tempestiva por parte dos fiscais e do Gestor do Contrato nº 7/2022 e da própria Gepex do Câmpus Luziânia, estando em desacordo com princípio da segregação de funções;

II) O Plano de Trabalho pactuado com a unidade descentralizadora sofreu modificações, **com a inserção de um novo elemento (taxa de bancada)**, sem previsão no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021, ou no Plano de Trabalho originalmente acordado, bem como sem observância dos preceitos previstos no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426/2020 e o item 9 do TED nº 4/2021.

III) No que se refere à prestação de contas parcial, que deveria ter ocorrido junto à Gepex do Câmpus Luziânia, com o encaminhamento de relatórios parciais, foi encaminhado à unidade o questionamento por meio da solicitação de auditoria nº 19/2023 e conforme a análise da documentação encaminhada pela Diretoria-Geral do Câmpus, verificou-se que os relatórios foram realizados, porém não há comprovação de seu encaminhamento à Gepex da unidade em tempo oportuno e também não foi inserida no processo, conforme previsão do Art. 20 da Resolução IFG nº 26/2014.

Quanto a avaliação do resultado do projeto de pesquisa, o teor Memorando nº 30/2023 - VAL-DAA/CP-VALPARA/IFG, de 15 de junho de 2023, faz referência a conclusão do projeto, encaminha o relatório final e solicita à GEPEX a aprovação do Projeto de Pesquisa referente ao TED nº 4/2021, **entretanto, não foi localizado nos autos o parecer de análise e aprovação da Gepex do Câmpus Luziânia, instância responsável para avaliar o relatório final, nos termos do artigo 27 combinado com o artigo 29 da Resolução IFG nº 26/2014.**

IV) Valores pagos à Funtec a título de despesas administrativas e operacionais

O processo no Suap referente à fiscalização e pagamentos referentes ao Contrato nº 7/2022 é o de nº 23372.001100/2022-44.

Quadro 8 – Despesas administrativas e operacionais

| Descrição | Valor anual - R\$ | Valor total - R\$ 18 meses |
|------------------------------------|-------------------|----------------------------|
| Consultoria Especializada | 30.000,00 | 45.000,00 |
| Outros Serviços por Terceiros - PJ | 50.000,00 | 75.000,00 |
| Aquisição de Equipamentos | 7.000,00 | 10.500,00 |
| Telefone e Serviço de Internet | 11.000,00 | 16.500,00 |
| Total | 98.000,00 | 147.000,00 |

Os valores descritos no quadro 9 são oriundos da proposta detalhada pela Funtec, apensada ao processo em 21/12/2021. O Contrato nº 7/2022 com a inclusão da prorrogação teve duração de 11 (onze) meses e meio, de 30/03/2022 a 13/03/2023, um prazo total com menos de um ano. Assim, com base no detalhamento das despesas administrativas e operacionais (DAO) da Funtec, o IFG deveria ter pago por esses serviços o valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), que é o valor previsto dos serviços por um ano, embora conste na CLÁUSULA QUINTA, do Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 7/2022, que o valor para as despesas administrativas operacionais da CONTRATADA tem previsão de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais) conforme discriminado no Plano de Trabalho/Projeto. Nesse caso, os valores pagos como despesas administrativas e operacionais foram, em tese, onerados em R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

Registre-se que o Despacho nº 15/2021 - LUZ-CGOF/LUZ-GA/CP-LUZIANI/IFG, de 21/12/2021, exarado pela Gerência de Administração IFG Câmpus Luziânia e que realizou análise de pesquisa para composição de preço estimado - Despesa Administrativas e Operacionais (D.A.O) – FUNTEC, especialmente no item 5 do citado despacho, não adentrou no detalhamento da proposta da contratada.

O pagamento para a Funtec ocorreu por intermédio de dois pagamentos via TED, conforme quadro a seguir:

Quadro 9 – Transferências referentes ao valor das despesas administrativas e operacionais da Funtec

| Data | Valor - R\$ |
|--------------|-------------------|
| 18/05/2022 | 135.180,00 |
| 10/03/2023 | 11.820,00 |
| Total | 147.000,00 |

O IFG fez o aporte de recursos financeiros para a execução do Contrato nº 7/2022 mediante o aceite de três notas de débito descritas a seguir.

Quadro 10 – Relação de notas de débito

| Documento | Valor - R\$ | Data |
|------------------------------|---------------------|------------|
| Nota de débito Funtec nº 004 | 1.379.428,00 | 15/04/2022 |
| Nota de débito Funtec nº 006 | 83.578,00 | 20/12/2022 |
| Nota de débito Funtec nº 008 | 36.994,00 | 10/01/2023 |
| Total | 1.500.000,00 | |

De acordo com a Pró-Reitoria de Administração (Proad) mediante a emissão do Memorando nº 84/2023, de 25 de setembro de 2023, as notas de débito são um documento contábil de controle, não possui valor fiscal e não deve ser tributada, pois não configura acréscimo de patrimônio para a contratada. A Proad informa que a emissão e o aceite da nota de débito para efetuar o repasse dos recursos financeiros parte da premissa de que estas não se confundem com o valor dos serviços (DAO) e, portanto, não são consideradas receitas, devendo os valores transferidos e utilizados serem devidamente comprovados.

Na situação apresentada, é importante destacar que as notas de débito somente esteiam os recursos transferidos para a execução do projeto como um todo, mas não lastreiam os valores inerentes às despesas administrativas e operacionais (DAO) devidas à Funtec pela sua prestação de serviços.

4.5.3. Da contratação de serviços terceirizados por pessoa jurídica pela FUNTEC

Para execução dos serviços terceirizados previstos no plano de trabalho no montante de R\$ 722.400,00 (Setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais) foi contratada uma empresa pela FUNTEC.

Quadro 11 – Empresa contratada no âmbito do contrato 7/2022

| | |
|---------------------------|---|
| Empresa | NOXTEC SERVIÇOS LTDA |
| Número do contrato | 2/2022 |
| Objeto | Fornecimento de apoio logístico e operacional para atendimento aos serviços de apoio ao projeto de pesquisa intitulado “Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA, fornecendo dados que subsidiem de forma consubstanciada a tomada de decisão e norteamto estratégico do MAPA por painel integrador de informações junto ao |

| | |
|----------------------|--|
| | portal SNIF-Sistema Nacional de Informações Florestais”. |
| Termo Aditivo | Redução da vigência do Contrato nº 2/2022 em 68 dias. |
| Vigência | 12 meses - 20/05/2022 a 20/05/2023. |
| Termo Aditivo | O contrato passou a ter vigência até 13/03/2023. |
| Valor - R\$ | 725.000,00 |

4.5.3.1. Noxtec Serviços Ltda

A empresa Noxtec (21.388.231/0001-94) foi contratada mediante seleção pública realizada pela FUNTEC em 10 de maio de 2022. Segundo consta na Ata da Sessão, apenas a Noxtec Serviços Ltda encaminhou proposta e foi considerada habilitada. O valor do Contrato nº 7/2022 foi de R\$ 725.000,00 (Setecentos e vinte cinco mil reais).

Quadro 12 – Pagamentos efetuados à empresa Noxtec Serviços Ltda

| Parcela | Nota Fiscal | Valor - R\$ | Data de Emissão NF |
|--------------|-------------|-------------------|--------------------|
| 1 | 1710 | 217.500,00 | 03/06/2022 |
| 2 | 1751 | 36.250,00 | 20/06/2022 |
| 3 | 2020 | 43.500,00 | 07/10/2022 |
| 4 | 2024 | 43.500,00 | 10/10/2022 |
| 5 | 2131 | 43.500,00 | 16/11/2022 |
| 6 | 2199 | 43.500,00 | 05/12/2022 |
| 7 | 2249 | 43.500,00 | 21/12/2022 |
| 8 | 2322 | 43.500,00 | 11/01/2023 |
| 9 | 2440 | 87.000,00 | 02/03/2023 |
| 10 | 2493 | 123.250,00 | 08/03/2023 |
| Total | | 725.000,00 | |

Com relação aos valores pagos, estão respaldados por documentação fiscal e em consonância com a previsão contratual.

É oportuno ressaltar que o objeto da contratação tem como cerne o “apoio logístico e operacional para atendimento aos serviços de apoio ao projeto...”, ou seja, é extremamente genérico, vago e sem objetividade. Dessa forma, a ausência de precisão torna a medição da prestação dos serviços executados um item de difícil mensuração.

Frise-se que a vigência do supracitado contrato teve redução de sessenta e oito dias e mesmo assim, não ocorreu redução proporcional do valor pactuado.

4.5.4. Pagamento de fornecedores

4.5.4.1. Essencial Serviços e Comunicação Ltda – ME

O serviço realizado por essa empresa foi a confecção de Banner 1,20 x 90 e de Painel em Lona 2,00 x 2,00, conforme a nota fiscal nº 3.851, de 10/03/2023, no valor de R\$ 900,00.

Em decorrência de não estar prevista no Plano de Trabalho, foi solicitada à Proad a elucidação dos fatos por meio da solicitação de auditoria nº 21/2023, que solicitou os esclarecimentos da Funtec, a qual via e-mail, apresentou a seguinte manifestação: “insta ressaltar que o serviço de confecção de banner foi necessário para ilustrar os resultados obtidos através do Projeto de Pesquisa supracitado, em evento solene de publicização dos resultados

obtidos na execução do projeto intitulado "Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA, fornecendo dados que subsidiem de forma consubstanciada a tomada de decisão e norteamo estratégico do MAPA por painel integrador de informações junto ao portal SNIF- Sistema Nacional de Informações Florestais", realizado no dia 09/03/2023, no IFG Câmpus Luziânia"

O Plano de trabalho não contemplou gastos com confecção de cartaz para divulgação, que até consta no documento, mas com o valor zerado e mesmo assim o serviço foi contratado.

4.5.4.2. Flávia Muniz Soares Duarte / Petiscaria e Bistro Malagoli Ltda

A empresa Flávia Muniz Soares Duarte forneceu café da manhã e lanche da tarde no valor total de R\$ 1.980,00, conforme nota fiscal nº 18, de 10 de março de 2023.

A empresa Petiscaria e Bistro Malagoli Ltda forneceu almoço no valor total de R\$ 1.085,00, conforme nota fiscal nº 26, de 9 de março de 2023.

Desse modo, foi encaminhado à Proad por meio da S.A. nº 21/2023 questionamentos acerca desses gastos e de sua fundamentação legal para a concessão. A Proad encaminhou o posicionamento da Funtec, encaminhado via e-mail, com a seguinte alegação sobre os gastos:

"foram necessários para viabilizar o ato solene de publicização dos resultados obtidos na execução do projeto intitulado "Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA, fornecendo dados que subsidiem de forma consubstanciada a tomada de decisão e norteamo estratégico do MAPA por painel integrador de informações junto ao portal SNIF- Sistema Nacional de Informações Florestais", que foi realizado em data marcada de acordo com a conveniência da agenda das autoridades representantes das instituições participantes do projeto, e tais gastos estão enquadrados em rubrica específica constante no Plano de Trabalho deste. A Coordenação do projeto de pesquisa observou que seria mais dispendioso a contratação de serviço de buffet no local e optou (após a realização de pesquisa de preços) pela contratação de uma empresa da região para ofertar a alimentação, cujo preço encontra-se dentro do praticado no mercado. A base legal utilizada para tal contratação foi o Decreto nº 8.241/14, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, e que em seu artigo 26 estabelece a hipótese de realização de Contratação Direta para serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e define ainda em seu artigo 27 que nas contratações diretas, as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis definidos na forma do parágrafo único do art. 3º e serão aprovadas pela autoridade máxima da fundação de apoio".

Com relação à manifestação sobre os gastos realizados, salienta-se que ao contrário do que informa a Funtec, de que "os gastos estão enquadrados em rubrica específica constante no Plano de Trabalho", não há nenhuma previsão no Plano de Trabalho para a execução de tais despesas.

4.6. Orientações

Com intuito de aprimorar a consistência, qualidade e suficiência dos controles internos e reduzir a probabilidade de ocorrência de irregularidades, impropriedades e desvios das normas pertinentes, orientamos aos gestores que doravante:

I) nos processos de submissão e execução dos projetos de pesquisa, sejam observados todos os preceitos da Resolução IFG 26/2014, respeitando as instâncias e setores de tramitação estabelecidos no regulamento institucional;

II) incentivem a criação, cadastramento e participação dos pesquisadores do Instituto em Núcleos de pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

III) as seleções dos beneficiários e projetos para concessão de bolsas sejam realizadas por meio de edital ou de chamada pública, vinculados às normas e regulamentos pertinentes, com ampla transparência quanto aos critérios de seleção de bolsistas e de projetos, com a relação de beneficiários, dos valores das bolsas e das respectivas regras do programa de concessão de bolsas;

III) não sejam aprovados projetos sem a devida descrição da carga horária de cada um dos participantes, que o Instituto realize o controle do cômputo de carga horária máxima estabelecido na Resolução nº 36/2018, bem como aplique o disposto na Portaria SETEC nº 58/2014, no sentido de que os valores das bolsas concedidas sejam proporcionais à carga horária despendida pelo bolsista em cada projeto;

IV) não sejam aprovados projetos com planos de trabalho individuais padronizados e sem a descrição detalhada das ações a serem desenvolvidas por cada um dos membros da equipe;

V) observem a segregação de funções e de responsabilidades na gestão dos contratos e façam cumprir os preceitos estabelecidos no artigo nº 24, § 3º da Resolução Consup/IFG nº 14/2015 e preceitos do Art. 12, § 1º, inciso IV Decreto 7.423/2010, bem como da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

VI) não sejam aprovados projetos com a participação de servidores e alunos do IFG em número inferior a 2/3,

conforme determina o artigo 4º da Resolução do IFG nº 9/2020;

VII) nas contratações de empresas terceirizadas por parte das fundações de apoio, a seleção pública contenha objeto claro, específico e detalhado, de forma que o acompanhamento e a medição dos serviços sejam efetivos pela instância responsável;

VIII) não sejam aprovadas despesas realizadas durante a execução de projetos de pesquisa, as quais não estejam elencadas no Plano de Trabalho de forma explícita, evitando gastos prescindíveis que não constavam no planejamento inicial, pois isso onera os custos de sua realização e, em alguns casos, pode configurar burla à proposta inicial;

IX) exijam que todos os documentos relevantes relativos à execução do projeto sejam juntados aos autos na ordem cronológica das suas execuções com vista a facilitar a compreensão de quem possa interessar;

X) em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426/2020, quando ocorrerem alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada;

XI) quando da análise de pesquisa para composição de preço estimado, que tal análise seja realizada com todos os pormenores envolvendo inclusive a questão dos prazos e valores.

Orientamos à Pró-Reitoria de Administração, unidade responsável pela execução do objeto do TED, para que exija da Funtec a emissão de nota fiscal de prestação de serviços no valor de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), referente à contratação de serviços de gestão administrativa e financeira especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto de pesquisa referente ao Contrato nº 7/2022, tendo em vista que esses serviços prestados pela Fundação não estão no campo da não incidência tributária do ISS, conforme prevê o artigo 214 da Lei Complementar nº 344/2021, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiânia.

Caso a Fundação de Apoio entenda que faz jus à isenção do referido tributo, deverá formalizar sua solicitação de isenção tributária junto à Prefeitura de Goiânia e, a partir de sua oficialização, emitir documento fiscal de isento.

4.7. Recursos remanescentes do projeto

4.7.1. Cumprimento do artigo 7º, inciso IX, § 2º do Decreto nº 10.426/2020 e item 4.2, X do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021

Em decorrência da finalização do Contrato nº 7/2020, o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa elaborado pela Funtec foi apensado ao processo nº 23379.001004/2021-55, o documento demonstrou o valor de R\$ 122.220,31 (Cento e vinte dois mil, duzentos e vinte reais e trinta e um centavos) como o saldo remanescente da Conta 0012.003.006504-8, referente ao projeto intitulado “Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA, fornecendo dados que subsidiem de forma consubstanciada a tomada de decisão e norteamento estratégico do MAPA por painel integrador de informações junto ao portal SNIF – Sistema Nacional de Informações Florestais”.

Diante disso, o Decreto nº 10.426/2020 prevê em seu artigo 7º, inc. IX, § 2º e que “Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão”. Nesse caso, foi encaminhada a solicitação de auditoria nº 25/2023 para a Pró-Reitoria de Administração, no sentido de informar sobre a devolução desses recursos não utilizados.

Em resposta, a Proad se manifestou pelo Memorando nº 88/2023 – REI-PROAD/REITORIA/IFG, informando que os recursos foram devolvidos por GRU ao IFG e passaram a integrar o orçamento como receita própria da instituição. De acordo com o documento, “estes recursos restituídos podem ser provenientes, por exemplo, de ganhos econômicos e aplicações financeiras auferidas a que a fundação é obrigada por lei a fazer quando da gestão financeira dos projetos. No âmbito do IFG esses recursos estão disciplinados de acordo com a Resolução CONSUP/IFG nº 32/2017, artigo 1º, §5º: “Descontadas todas as despesas, se houver ganho econômico com o projeto, este será repassado ao IFG, ao final do projeto, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados”. Dessa forma, considerando os ganhos auferidos, a FUNTEC, ao final do projeto, realizou o repasse dos recursos ao IFG por meio de GRU constante dos autos. Este item de custo se associa ao Valor de Ressarcimento Institucional (VRI), decorrente por exemplo da utilização do capital intelectual da instituição, dos equipamentos, laboratórios e etc.”

Por fim, foi informado ainda que esses recursos não estão sujeitos à regra prevista no art. 7º, inc. IX, § 2º, do Decreto nº 10.426/2020, haja vista que houve, inclusive, o ateste de cumprimento do objeto pelo órgão descentralizador do recurso, conforme comprovantes anexos no bojo do processo 23372.001100/2022-44.

4.8 Informações diversas e preceitos que contribuem e facilitam a compreensão do exposto no item subsequente do presente Relatório

Os princípios jurídicos representam os fundamentos essenciais e as fontes que refletem os principais valores e objetivos que norteiam o campo do Direito. Eles constituem normas legais de posição hierárquica privilegiada, exercendo uma significativa influência na estrutura legal. Neles estão expressos o ideário, os fins, os limites, as balizas, seja de todo o Direito, sejam de seus ramos e demais normativos.

4.8.1 O Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade consiste na ideia de que todo e qualquer ato que emane da Administração Pública deve ter prévia determinação legal. Não tendo, a atividade é ilegítima. Nas célebres palavras de Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, 2009: P.89):

A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, criminal, conforme o caso.

Entende-se, destarte, que o Estado terá sua atuação limitada pela lei, e, em caso de inobservância, ter seus atos declarados inválidos ou anulados por via administrativa ou judicial.

Dessa forma, conclui-se que os princípios, em especial o Princípio da Legalidade sob a perspectiva da Administração Pública, positivado pela atual Constituição da República, tem importância capital na Administração Pública e merece especial observação. Sua inobservância por parte dos gestores públicos pode levar a invalidade ou a anulação dos atos administrativos pelas vias judiciais ou da própria administração.

Portanto, o princípio da legalidade está relacionado ao fato de o gestor público agir somente de acordo com a lei. É entendimento pacífico que o princípio da legalidade demanda que os gestores públicos somente façam o que é permitido na lei, não podem, por vontade própria, autorizar ou dispensar sem o permissivo legal.

4.8.2 O princípio da motivação

A motivação é princípio de direito administrativo e consiste na exposição dos elementos que ensejaram a prática do ato administrativo, mais especificamente com a indicação de seus pressupostos fáticos e jurídicos, bem como a justificação do processo de tomada de decisão. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos em cada caso em que a Administração Pública tenha agido.

Com o objetivo de trazer mais segurança jurídica às relações, em especial, as regidas pelo Direito público, o art. 20 a Lei 13.655/2018, estabelece o seguinte:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Além disso, o art. 20 exige que a motivação leve em consideração as consequências práticas da decisão. Portanto, não basta indicar as razões de fato e de direito para decidir. A decisão deverá prever os efeitos que ela produzirá no mundo real. Assim, percebe-se que a motivação é pedra angular da legitimidade do ato administrativo.

Salienta-se que é possível que ocorra vício de motivação, justamente em caso de ausência da motivação, naturalmente refere-se aos casos em que o ato administrativo não apresenta qualquer fundamentação, nem prévia, nem concomitante, nem posterior, como foi a situação evidenciado no presente relatório.

4.8.3 O desvio de finalidade

O desvio de finalidade é, antes de tudo, uma conduta dissimulada praticada por agente público no exercício da função, que demonstra a vontade, ou pelo menos, a negligência desse praticante, em não se portar conforme a legalidade e moralidade, causando prejuízo à administração pública, na medida que o interesse público, a verdadeira finalidade do ato, não é alcançado.

O desvio de finalidade, esse atalho percorrido de forma simulada para atingir um interesse próprio, ou, nas palavras do Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo “o uso de um ato para alcançar finalidade diversa da que lhe é própria”.

O ato administrativo praticado de forma simulada é, pois, considerado nulo, cabendo, ao Judiciário, assim reconhecê-lo, por meio de provocação via ações próprias, caso a própria Administração Pública não o faça (pelo Princípio jurídico da Autotutela, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, e anulá-los, se ilegais).

4.8.4 Princípio da Autotutela da Administração Pública

A Administração Pública possui a faculdade de rever os seus atos, de forma a possibilitar a adequação destes à realidade fática em que atua, e declarar nulos os efeitos dos atos eivados de vícios quanto à legalidade.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, pela autotutela a Administração Pública exerce o controle sobre os

próprios atos, “com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.”

Além disso, a possibilidade de a Administração Pública anular os seus atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, também está prevista expressamente na legislação brasileira. O artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, dispõe que “a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

A Súmula 473 do STF, em vigor desde 1969, consubstancia a autotutela com o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, o princípio da autotutela da Administração Pública, no sentido da possibilidade de a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, em razão de conveniência ou oportunidade, é expressa e amplamente reconhecido pela legislação, doutrina e jurisprudência pátria.

4.8.5 Da taxa de bancada

No âmbito da Administração Pública Federal há entidades/órgãos que regulamentam a concessão de recursos financeiros destinados a taxa de bancada, a exemplo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Resolução Normativa CNPQ nº 8, de 25 de março de 2008, Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013, Portaria CNPQ nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, Portaria CNPq 1.425, de 1º de setembro 2023; do IFRO, a Resolução nº 23 CONSUP/IFRO, de 09 de julho de 2015 e a PROEXC/IFPB do IFPB, Nota Técnica nº 13/2017 - PROEXC/IFPB, 11 de dezembro de 2017.

Os recursos provenientes da taxa de bancada deverão atender às necessidades previstas no(s) projeto(s) de pesquisa e do projeto de tese, que são inerentes ao processo de desenvolvimento de projeto(s), além do mais a taxa de bancada deverá adaptar-se às particularidades dos diferentes projetos e à heterogeneidade de necessidades de produtos e serviços.

No âmbito do IFG **não há norma** regulamentando a concessão de recursos financeiros destinados à taxa de bancada.

4.8.6 Transcrições de parte da Resolução Normativa CNPQ nº 8, de 25 de março de 2008 para melhor compreensão

1. Objetivo

Os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, só podendo ser aplicados com a concordância do orientador ou supervisor.

(...)

4. Prestação de Contas

4.1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário, ao final da vigência prescrita no subitem 3.3.1, junto com o relatório técnico.

4.1.1 - O beneficiário deverá manter em seu poder, por 5 (cinco) anos a partir do término da vigência da bolsa, os comprovantes dessas despesas, caso de eventual fiscalização pelo CNPq.

4.1.2 - O CNPq auditará periodicamente a utilização dos recursos e a comprovação correspondente, por amostragem.

4.2. O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

4.2.1 - O beneficiário inadimplente deverá ressarcir integralmente ao CNPq os recursos concedidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento até a data do ressarcimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da ocorrência.

4.3. Quando da titulação, desistência ou cancelamento da bolsa, o beneficiário deverá apresentar relatório final de despesas juntamente com o relatório técnico, no prazo máximo de, até 60 (sessenta) dias, por meio de formulário eletrônico específico.

4.8.7 Dos valores das bolsas estabelecidos pela Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018

Vejamos alguns os preceitos exarados no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, transcritos a seguir:

Art. 8º Os valores máximos das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Os valores de teto das bolsas poderão ser pagos considerando a carga horária, fracionada em horas, dedicada ao programa ou projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo L. § 2º As bolsas pagas a estudantes e servidores ativos do IFG e de empresas públicas e privadas, envolvidos em atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, ficarão limitadas a uma dedicação máxima de 20h de atividades semanais no projeto.

§ 3º As bolsas pagas a docentes em regime de Dedicção Exclusiva ficarão limitadas a uma carga horária máxima de 8 (oito) horas semanais ou a 416 horas anuais, conforme Lei no 13.24312016.

§ 4º As bolsas pagas a aposentados e profissionais autônomos, envolvidos em atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, ficarão limitadas a uma dedicação máxima de 40h de atividades semanais no projeto.

§ 5º As atividades realizadas por bolsistas docentes do IFG deverão estar em consonância com a regulamentação da jornada de trabalho docente.

§ 6º Na impossibilidade de atendimento do caput deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário ou à formação do beneficiário diante da natureza do programa e ou projeto institucional.

§ 7º Excluem-se do disposto neste artigo as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas de ciência e tecnologia e agências de fomento.

Entre as modalidades de bolsas previstas na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, destacam-se as seguintes:

I. Bolsa de Estudo - destinada a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores do IFG que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais;

II. Bolsa de Ensino destinada a servidores, estudantes do IFG, e colaboradores externos do IFG bem como de candidatos classificados em processos de seleção específicos de programas ou projetos institucionais de ensino, que requeiram competências docentes especializadas ou que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da formação de professores, e para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem nos cursos ofertados pelo IFG;

III. Bolsa de Pesquisa destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários de empresas públicas ou privadas que atuem em cooperação com o IFG, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV. Bolsa de Extensão destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários de empresas públicas ou privadas que atuem em cooperação com o IFG, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade;

V. Bolsa de Desenvolvimento Institucional - destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no IFG;

VI. Bolsa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de extensão, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do IFG, conforme Lei n 10.97312004 e Portaria Setec/MEC n. 58/2014, art.1º, 51º;

O quadro a seguir contempla dados constantes na tabela I, do anexo I, existente na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018.

Quadro 13 – Equivalência referente à carga horária de vinte horas semanais existente na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018

| Institutos Federais | | CNPq | | |
|---------------------|-----|---|-------|-------|
| No país | | | | |
| Modalidade | | Modalidade | Sigla | Nível |
| Pesquisador PEQ | PEQ | Produtividade em Pesquisa | PQ | 1A |
| Extensionista | EXT | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1A |
| | | | | |

| | | | | |
|------------------------|-----|--|-----|---|
| Gestor de Programas | GPA | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | B |
| Gestor de Projetos | GPO | | | |
| Coordenador de Projeto | CPO | | | |
| Colaborador Externo | CLE | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | A |
| Estudante | IPT | Iniciação Tecnológica | ITI | - |
| | MP | Mestrado | GM | - |
| | DO | Doutorado | GD | - |

4.8.8 Dos valores das bolsas previstos na Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013

No quadro a seguir destacam-se algumas modalidades e valores de bolsas regulamentadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, constante na Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013.

Quadro 14 – Valores das Bolsas de Produtividade

| Modalidade | Sigla | Categoria / Nível | Valor | Adicional de Bancada |
|---|-------|-------------------|----------|----------------------|
| | | | R\$ | R\$ |
| Produtividade em Pesquisa | PQ | Sr | 1.500,00 | - |
| | | 1A | 1.500,00 | 1.300,00 |
| | | 1B | 1.400,00 | 1.100,00 |
| | | 1C | 1.300,00 | 1.100,00 |
| | | 1D | 1.200,00 | 1.000,00 |
| | | 2 | 1.100,00 | - |
| Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1A | 1.500,00 | 1.300,00 |
| | | 1B | 1.400,00 | 1.100,00 |
| | | 1C | 1.300,00 | 1.100,00 |
| | | 1D | 1.200,00 | 1.000,00 |
| | | 2 | 1.100,00 | - |

4.8.9 Dos valores das bolsas previstos na Portaria CNPQ Nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023

No quadro a seguir destacam-se algumas modalidades e valores de bolsas regulamentadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, constante na Portaria CNPQ Nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023.

Quadro 15 – Tabela de Valores das Bolsas de Produtividade

| Modalidade | Sigla | Categoria / Nível | Valor | Adicional de Bancada |
|---------------------------|-------|-------------------|----------|----------------------|
| | | | R\$ | R\$ |
| Produtividade em Pesquisa | PQ | Sr | 1.500,00 | - |

| | | | | |
|---|----|----|----------|----------|
| | | 1A | 1.500,00 | 1.560,00 |
| | | 1B | 1.400,00 | 1.320,00 |
| | | 1C | 1.300,00 | 1.320,00 |
| | | 1D | 1.200,00 | 1.200,00 |
| | | 2 | 1.100,00 | - |
| Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1A | 1.500,00 | 1.560,00 |
| | | 1B | 1.400,00 | 1.320,00 |
| | | 1C | 1.300,00 | 1.320,00 |
| | | 1D | 1.200,00 | 1.200,00 |
| | | 2 | 1.100,00 | - |

4.8.10 Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021

Em 13/12/2021, foi firmado o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021 entre o SFB/MAPA e o IFG, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), tendo como objeto o “Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA, fornecendo dados que subsidiem de forma consubstanciada a tomada de decisão e norteamento estratégico do MAPA por painel integrador de informações junto ao portal SNIF- Sistema Nacional de Informações Florestais.”

No item 4 do TED nº 4/2021 ainda estabelece obrigações e competências para à unidade Descentralizada elencadas a seguir:

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - **instaurar tomada de contas especial**, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora; (destacamos)
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

No item 9 do TED nº 4/2021 trata das possíveis alterações, conforme transcrição abaixo:

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

No item 4 do plano de trabalho inicial do TED trouxe a descrição das ações, da meta e etapas a serem desenvolvidas no âmbito do TED, além da descrição dos Produtos Etapa 01 e Produtos Etapa 02.

4.8.11 Da Tomada de Contas Especial (TCE)

A Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, quando caracterizado, dentre outros fatos, a omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União.

Convém observar que a Portaria CGU nº 1.531, de 01 de julho de 2021, que orienta tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial, traz definições e especifica fatos:

Art. 2º Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União;

III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e

IV - prática de **qualquer ato ilegal**, ilegítimo ou antieconômico de que **resulte dano ao Erário**. Parágrafo único. (Original sem grifo)

Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário.

Dispensa de adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, quando caracterizada a apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis, em conformidade com a Portaria CGU nº 1.531, de 01 de julho de 2021, pressuposto para instauração de tomada de contas especial e estabelece acerca da metodologia para quantificação do débito:

Art. 4º A instauração da tomada de contas especial é medida de exceção, devendo ocorrer depois da adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. § 1º São consideradas medidas administrativas internas, dentre outras, as providências destinadas a **apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano** e obter a regularização e o ressarcimento pretendidos, tais como: (Original sem grifo)

(...)

V - coligir provas necessárias à comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, tais como documentos, comprovantes de despesas, comunicações, auditorias, relatórios, pareceres técnicos, pareceres financeiros e depoimentos escritos;

VI - apurar o dano detalhando o valor original, acompanhado de memória de cálculo e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;

VII - qualificar os responsáveis ou terceiros envolvidos que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, tenham participação na consecução do dano apurado; VIII - emitir notificação aos responsáveis e aos terceiros envolvidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, com alerta referente à possível instauração de tomada de contas especial, para:

a) ressarcimento do valor integral do débito apurado, atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios;

b) autorização do desconto integral ou parcelado do débito em sua remuneração ou proventos, no caso de agente público;

c) comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário; e

d) contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesa;

IX - analisar os aspectos técnicos e financeiros das justificativas ou defesas apresentadas pelos supostos responsáveis

ou terceiros envolvidos e informá-los sobre o resultado desta análise;

(...)

XIV - conceder a possibilidade de recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 13-A da IN- TCU nº 71/2012; e

XV - conceder o parcelamento administrativo da dívida, quando houver solicitação do responsável, conforme legislação pertinente.

(...)

Art. 6º É pressuposto, para instauração de tomada de contas especial, a existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas ou o dano ou o **indício de danos ao erário**, que deve abranger, obrigatoriamente: (Original sem grifo)

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, informações e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano; e

III - evidenciação do nexo causal entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir ao erário, por ter causado ou concorrido para a ocorrência do dano.

(...)

Art. 12. A quantificação do débito far-se-á mediante:

I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou

II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido; ou

III - presunção, no caso de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, decorrente da omissão no dever de prestar contas, em que se presume o valor do débito pelo total dos recursos transferidos.

4.8.11.1 Quanto à caracterização da apuração de fatos por ocorrência de dano à administração pública federal, quantificação do dano, identificação dos responsáveis.

4.8.11.1.1 da apuração de fatos por ocorrência de dano à administração pública federal

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, a existência de Inclusão de **taxa de bancada** sem previsão no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10/12/2021, ou no Plano de Trabalho originalmente acordado com a unidade Descentralizadora, assinado em 13/12/2021 e pagamento aos bolsistas, acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, com indícios de irregularidade causando potencial lesão ao erário.

Em 12 de setembro de 2023, visando a elucidação de situações de irregularidades encontradas, foi emitida a solicitação de auditoria nº 19/2023 à Diretoria-Geral/Gerência de Pesquisa e Pós-graduação do Câmpus Luziânia, solicitando manifestação sobre as aparentes inconformidades/irregularidades apontadas e que respondesse aos questionamentos levantados, além de outros questionamentos que foram solicitados ao gestor:

Quadro 16 – solicitação realizada ao Câmpus Luziânia e resposta à solicitação

| Inconformidades/Questionamentos | Dispositivo legal aplicável | Manifestação do Gestor: |
|---|--|---|
| 5. Considerando que no Plano de Trabalho inicial os valores das bolsas dos pesquisadores não tiveram como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e tendo em vista que também não estava previsto taxa de bancada, que inclusive não é utilizada normalmente na concessão de bolsas para pesquisas realizadas no âmbito do IFG, justificar: a) qual a fundamentação legal para a inclusão de taxa de bancada junto com o valor de bolsas para os pesquisadores? b) qual o motivo da inclusão da taxa de bancada nas alterações posteriores do Plano de Trabalho? | Resolução IFG nº 36/2018, Art. 8º | Em resposta a unidade encaminhou os Memorandos nº 99/2023 – LUZ-CG/CP-LUZIANI/IFG e 42/2023 – VAL-DAA/CP-VALPARA/IFG com a seguinte manifestação do Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa sobre a indagação do item 5: “A inclusão da taxa de bancada foi sugestão da PROPPG, em reuniões presenciais, na ocasião da celebração do TED, em decorrência da defasagem de valores praticados pela Resolução 36/2018, quando comparada a outros Institutos Federais, como por exemplo IF Goiano, IFSP, IFCE e IFES. A Resolução 36/2018 está em fase de reformulação e não foi observado que poderia caracterizar fator irregular de implementação, tendo tal fato fugido, inclusive, à PROPPG. |

| | | |
|---|---|---|
| | | Projetos de pesquisa contam com a participação das Pró-Reitorias em sua execução, inclusive como orientadores das melhores práticas para consecução dos objetivos propostos.” |
| 6. Considerando que não foi encontrada a prestação de contas inerente ao recebimento de taxas de bancada concedidas, solicitamos o encaminhamento dos relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada. | CRFB/1988 Art. 70º, Parágrafo único, Decreto nº 93.872/1986, Art. 66º, § 1º e 2º e Art. 148º IN nº 1/1997 – STN/MF, Art. 30º, Art. 31º e Art. 38º. | Em resposta, o Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa informou que “Os relatórios de gastos solicitados não foram implementados”. |

Em 09/10/2023, foi encaminhada a S.A nº 27/2023 à Pró-Reitoria de Administração, unidade responsável pela execução do objeto do TED no âmbito do IFG, solicitando manifestação, após algumas considerações realizadas na solicitação de auditoria, quanto às situações elencadas no quadro a seguir.

Quadro 17 – Solicitação realizada à Pró-Reitoria de Administração e resposta à solicitação

| Solicitação realizada à Pró-Reitoria de Administração | Resposta da Pró-Reitoria de Administração à solicitação. |
|---|--|
| a) caso existente no bojo da prestação de contas da FUNTEC (contratada), pela execução do Contrato nº 7/2022, relacionado ao Termo de Execução Descentralizada nº 4/2021, oriundo do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFB/MAPA, os relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais referentes aos gastos relacionados à taxa de bancada, encaminhar à unidade de Auditoria Interna. | A Proad em 10/10/2023, via e-mail, informou que encaminhou a solicitação à FUNTEC para manifestação, demonstrando que não possuía os documentos solicitados. |
| b) se por acaso, na prestação de contas da FUNTEC (contratada) não constar os comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada, que seja instada a FUNTEC (contratada) a encaminhar à Pró-Reitoria de Administração tais comprovantes, de modo que a PROAD possa encaminhá-los à unidade de Auditoria Interna. | Em 11/10/2023, pelo Memorando nº 89/2023 a Proad enviou a manifestação da Fundação que em síntese relata, via e-mail, que: “Diante da solicitação de remanejamento de Plano de Trabalho encaminhada pelo IFG, devidamente aprovada e assinada pelas instâncias necessárias do IFG, a FUNTEC não vislumbrou óbice, haja vista tal solicitação não onerar o projeto e ter sido feita seguindo os devidos trâmites. Informamos que, em reunião com a equipe gestora do projeto, nos foi repassado que mudança foi uma solicitação da PROPPG, em decorrência da defasagem dos valores praticados na Resolução 36/2018 e que esta estaria em fase de reformulação. Informamos ainda que os relatórios finais foram devidamente enviados, porém sem os comprovantes fiscais da taxa de bancada, haja vista não haver tal exigência contratualmente prevista, nem tampouco constar esta previsão na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, que regulamenta a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, capacitação científica e tecnológica, inovação e intercâmbio do Instituto |

Federal de Goiás”.

A Fundação ainda destacou que “não há impedimento para que tal solicitação seja atendida e, caso entenda-se necessário, a FUNTEC tomará as devidas providências para o atendimento da demanda”.

4.8.11.1.1.1 Análise das manifestações em respostas às Solicitações de auditoria nº 19/2023 e 27/2023, relacionadas à taxa de bancada e seu pagamento

Inicialmente faz-se necessário destacar alguns trechos de manifestações exaradas em respostas às solicitações de auditoria, relacionadas à taxa de bancada e seu pagamento. Primeiramente, destaca-se o teor da manifestação do Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa, ao responder à indagação: Qual a fundamentação legal para a inclusão de taxa de bancada junto com o valor de bolsas para os pesquisadores? Segue o teor da manifestação:

A inclusão da taxa de bancada foi sugestão da PROPPG, em reuniões presenciais, na ocasião da celebração do TED, em decorrência da defasagem de valores praticados pela Resolução 36/2018, quando comparada a outros Institutos Federais, como por exemplo IF Goiano, IFSP, IFCE e IFES. A Resolução 36/2018 está em fase de reformulação e não foi observado que poderia caracterizar fator irregular de implementação, tendo tal fato fugido, inclusive, à PROPPG.

Pelos aspectos apontados na manifestação do Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa, infere-se que, por não haver fundamento legal para inclusão da taxa de bancada, foi utilizado de subterfúgio argumentativo para tentar justificar a possível irregularidade.

E quanto à solicitação dos relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada, o Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa informou que “Os relatórios de gastos solicitados não foram implementados”.

No que se refere às manifestações da Pró-Reitoria de Administração quando da solicitação dos relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais referentes aos gastos relacionados à taxa de bancada, informou que encaminhou a solicitação à FUNTEC para manifestação, demonstrando que não possuía os documentos solicitados. A FUNTEC, por sua vez, via e-mail, informou que:

“Diante da solicitação de remanejamento de Plano de Trabalho encaminhada pelo IFG, devidamente aprovada e assinada pelas instâncias necessárias do IFG, a FUNTEC não vislumbrou óbice, haja vista tal solicitação não onerar o projeto e ter sido feita seguindo os devidos trâmites.

Informamos que, em reunião com a equipe gestora do projeto, nos foi repassado que mudança foi uma solicitação da PROPPG, em decorrência da defasagem dos valores praticados na Resolução 36/2018 e que esta estaria em fase de reformulação.

Informamos ainda que os relatórios finais foram devidamente enviados, porém sem os comprovantes fiscais da taxa de bancada, haja vista não haver tal exigência contratualmente prevista, nem tampouco constar esta previsão na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018.

Registre-se uma situação inusitada que ficou evidenciada após a análise das manifestações, foifato de que o Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa ter afirmado que “a inclusão da taxa de bancada foi sugestão da PROPPG, em reuniões presenciais, na ocasião da celebração do TED” e na mesma linha a FUNTEC informou que “em reunião com a equipe gestora do projeto, nos foi repassado que mudança foi uma solicitação da PROPPG, em decorrência da defasagem dos valores praticados na Resolução 36/2018 e que esta estaria em fase de reformulação”. Com tais argumentos sem lastro comprobatório, sem apontar data de reunião e/ou nome dos participantes, nem tão pouco ter apresentado documentos que sustentam os argumentos expostos, a narração tem aparência de ser inverossímil.

Com a alteração efetivada no plano de trabalho em 02/05/2022, inseriu-se uma coluna no plano de trabalho, fixando o valor mensal da bolsa em R\$ 1.500,00 e uma coluna ao lado com valor de mensalidade taxa de Bancada a ser pago aos beneficiários, conforme detalhamentos constantes no quadros dos itens 5.1.1, (quadro 19) e 5.1.2 (quadro 20). Ajustou-se os valores das bolsas apenas no plano de trabalho retromencionado, de maneira a se enquadrar no limite estabelecido no artigo 8º da Resolução Consup/IFG nº 36/2018, entretanto, na prática, os valores pagos aos beneficiários a título de bolsa, para grande maioria, se mantiveram acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, em todo o período da execução do Contrato nº 7/2022, fato que pode induzir a um possível desvio de finalidade.

O possível desvio de finalidade pode ter ocorrido na execução do Contrato nº 7/2022, com a inclusão de taxa de bancada no plano de trabalho em 02/05/2022 e com o efetivo pagamento de bolsa (Pesquisador PEQ) acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, com distanciamento da realidade dos fatos, sem que a Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), em nenhum momento, sequer fez referência a taxa de bancada nos pagamentos realizados aos bolsistas ou a qualquer outro documento probatório relacionado à execução do Contrato nº 7/2022.

Corroborando com a situação supracitada, verifica-se que os pagamentos das bolsas (Pesquisador PEQ)

referentes ao mês de abril de 2022, antes mesmo da alteração no Plano de Trabalho ocorrida em 02/05/2023, foram realizados com valores acima de R\$ 1.500,00, superando o limite previsto na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, **evidenciando que a inclusão e o pagamento de taxa de bancada foi na verdade para dar uma aparência de regularidade, demonstrando um distanciamento dos fatos**, na medida que o interesse público, a verdadeira finalidade do ato, não é alcançado.

Ademais, quando da alteração ocorrida no plano de trabalho em 02/05/2022 com inclusão e pagamento de taxa de bancada, ato desprovido de permissivo legal, o ato administrativo ocorreu de forma imotivada, sem exposição e indicação de seus pressupostos fáticos e jurídicos, que ensejaram a prática do ato administrativo e da tomada de decisão. Cabendo salientar que, quanto aos pressupostos jurídicos, sua inobservância por parte dos gestores públicos pode levar a invalidade ou a anulação dos atos administrativos pelas vias judiciais ou da própria administração.

Portanto, após análise dos documentos constantes nos Processos nº 23379.001004/2021-55 e 23372.001100/2022-44, análise das manifestações e questionamentos realizados em respostas às Solicitações de auditoria nº 19/2023 e 27/2023, apresentados pela Diretoria-Geral/Gerência de Pesquisa e Pós-graduação do Câmpus Luziânia, pela Pró-Reitoria de Administração e pela FUNTEC, envolvendo a inclusão e pagamento de taxa de bancada sem previsão no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021, ou no Plano de Trabalho originalmente acordado com a unidade Descentralizadora, assinado em 13/12/2021, assim como a análise de outros documentos disponibilizados pelos gestores e pela Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), evidencia-se que houve pagamento aos bolsistas, acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, com indícios de irregularidade causando potencial lesão ao erário. Assim, no entender da equipe de auditoria, não há outra solução ao Contratante, IFG, a não ser exigir da contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), o integral ressarcimento dos valores pagos irregularmente.

4.8.11.1.2 Quanto à quantificação do dano ao erário

A quantificação do dano ao erário foi realizada por meio do somatório dos comprovantes de pagamentos das bolsas, esses documentos foram anexados ao processo eletrônico nº 23372.001100/2022-44, na data de 04/07/2023, pelo Fiscal Técnico Titular do Contrato nº 7/2022 Salienta-se que o relatório com a relação dos valores referentes aos pagamentos das bolsas está no Portal de Transparência da Funtec, no seguinte link: file:///C:/Users/1813867/Downloads/PortalTransparencia-Projeto-92_20231027_073238.pdf, acesso em 27/10/2023. Os pagamentos estão individualizados por nome, CPF, data, valores individuais e totais. O Montante com bolsas foi de R\$ 263.400,00 (duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais) e com taxa de bancada foi de R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 448.800,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Assim, a quantificando do valor do dano ao erário totalizou R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme o detalhamento da situação que deu origem ao dano constante no quadro a seguir.

Quadro 18 – Pagamentos de bolsas e de taxas de bancada realizados pela Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), referente ao Contrato nº 7/2022

| Bolsista | Qtde Parcelas previstas | Data dos Pagamentos aos beneficiários | Quantidade de parcelas concedidas | Valor das Bolsas | Valor da Taxa de Bancada | Somatório das Bolsas com a taxa de bancada |
|----------------|-------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------|--------------------------|--|
| xxx.311.911-xx | 5 | 29/04/2022 | 5 | 7.500,00 | 5.000,00 | 12.500,00 |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 03/05/2022 | | | | |
| | | 30/06/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| xxx.700.971-xx | 10 | 06/05/2022 | 9 | 13.500,00 | 9.000,00 | 22.500,00 |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 30/06/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 30/08/2022 | | | | |
| | | 25/10/2022 | | | | |
| | | 28/10/2022 | | | | |
| 30/11/2022 | | | | | | |

| | | | | | | |
|----------------|----|------------|----|-----------|------------------|-----------|
| | | 21/12/2022 | | | | |
| xxx.387.448-xx | 2 | 29/04/2022 | 2 | 3.000,00 | 2.000,00 | 5.000,00 |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| xxx.693.243-xx | 2 | 29/04/2022 | 2 | 3.000,00 | 2.000,00 | 5.000,00 |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| xxx.142.494-xx | 12 | 29/04/2022 | 13 | 19.500,00 | 16.900,00 | 36.400,00 |
| | | 03/05/2022 | | | | |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 30/06/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 30/08/2022 | | | | |
| | | 25/10/2022 | | | | |
| | | 28/10/2022 | | | | |
| | | 30/11/2022 | | | | |
| | | 21/12/2022 | | | | |
| | | 24/01/2023 | | | | |
| | | 28/02/2023 | | | | |
| | | 10/03/2023 | | | | |
| xxx.202.441-xx | 5 | 29/04/2022 | 9 | 13.500,00 | 9.000,00 | 22.500,00 |
| | | 03/05/2022 | | | | |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 30/06/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 06/01/2023 | | | | |
| | | 24/01/2023 | | | | |
| | | 28/02/2023 | | | | |
| | | 10/03/2023 | | | | |
| xxx.696.147-xx | 2 | 29/04/2022 | 2 | 3.000,00 | 2.000,00 | 5.000,00 |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| xxx.603.078-xx | 12 | 29/04/2022 | 12 | 18.000,00 | 13.500,00 | 31.500,00 |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 01/07/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 30/08/2022 | | | | |
| | | 25/10/2022 | | | | |
| | | 08/12/2022 | | | | |
| | | 21/12/2022 | | | | |
| | | 24/01/2023 | | | | |
| | | 30/01/2023 | | | | |
| | | 28/02/2023 | | | | |
| | | 10/03/2023 | | | | |
| xxx.489.281-xx | 10 | 01/07/2022 | 10 | 15.000,00 | 10.000,00 | 25.000,00 |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 30/08/2022 | | | | |
| | | 25/10/2022 | | | | |

| | | | | | | |
|----------------|----|------------|----|-----------|------------------|-----------|
| | | 28/10/2022 | | | | |
| | | 30/11/2022 | | | | |
| | | 21/12/2022 | | | | |
| | | 24/01/2023 | | | | |
| | | 28/02/2023 | | | | |
| | | 10/03/2023 | | | | |
| xxx.441.241-xx | 5 | 29/04/2022 | 9 | 13.500,00 | 9.000,00 | 22.500,00 |
| | | 03/05/2022 | | | | |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 30/06/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 06/01/2023 | | | | |
| | | 24/01/2023 | | | | |
| | | 28/02/2023 | | | | |
| | | 10/03/2023 | | | | |
| xxx.044.141-xx | 5 | 31/08/2022 | 5 | 7.500,00 | 5.000,00 | 12.500,00 |
| | | 28/09/2022 | | | | |
| | | 28/10/2022 | | | | |
| | | 30/11/2022 | | | | |
| | | 21/12/2022 | | | | |
| xxx.333.605-xx | 5 | 31/08/2022 | 4 | 6.000,00 | 4.000,00 | 10.000,00 |
| | | 28/09/2022 | | | | |
| | | 28/10/2022 | | | | |
| | | 30/11/2022 | | | | |
| xxx.055.454-xx | 10 | 29/04/2022 | 13 | 19.500,00 | 13.000,00 | 32.500,00 |
| | | 03/05/2022 | | | | |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 30/06/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 30/08/2022 | | | | |
| | | 25/10/2022 | | | | |
| | | 28/10/2022 | | | | |
| | | 30/11/2022 | | | | |
| | | 21/12/2022 | | | | |
| | | 24/01/2023 | | | | |
| | | 28/02/2023 | | | | |
| | | 10/03/2023 | | | | |
| xxx.827.561-xx | 10 | 25/04/2022 | 9 | 13.500,00 | 9.000,00 | 22.500,00 |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 01/07/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 30/08/2022 | | | | |
| | | 25/10/2022 | | | | |
| | | 28/10/2022 | | | | |
| | | 30/11/2022 | | | | |
| | | 21/12/2022 | | | | |

| | | | | | | |
|----------------|----|------------|----|-----------|------------------|-----------|
| xxx.450.281-xx | 10 | 29/04/2022 | 10 | 15.000,00 | 10.000,00 | 25.000,00 |
| | | 13/05/2022 | | | | |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 30/06/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 30/08/2022 | | | | |
| | | 25/10/2022 | | | | |
| | | 28/10/2022 | | | | |
| | | 30/11/2022 | | | | |
| | | 21/12/2022 | | | | |
| xxx.484.001-xx | 12 | 29/04/2022 | 13 | 19.500,00 | 16.900,00 | 36.400,00 |
| | | 13/05/2022 | | | | |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 30/06/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 30/08/2022 | | | | |
| | | 25/10/2022 | | | | |
| | | 28/10/2022 | | | | |
| | | 30/11/2022 | | | | |
| | | 21/12/2022 | | | | |
| | | 24/01/2023 | | | | |
| | | 28/02/2023 | | | | |
| | | 10/03/2023 | | | | |
| xxx.322.041-xx | 10 | 13/05/2022 | 13 | 19.500,00 | 15.100,00 | 34.600,00 |
| | | 16/05/2022 | | | | |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 30/06/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 30/08/2022 | | | | |
| | | 25/10/2022 | | | | |
| | | 06/12/2022 | | | | |
| | | 08/12/2022 | | | | |
| | | 21/12/2022 | | | | |
| | | 24/01/2023 | | | | |
| | | 28/02/2023 | | | | |
| | | 10/03/2023 | | | | |
| xxx.905.763-xx | 2 | 29/04/2022 | 2 | 3.000,00 | 2.000,00 | 5.000,00 |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| xxx.179.561-xx | 10 | 31/05/2022 | 8 | 12.000,00 | 8.000,00 | 20.000,00 |
| | | 01/07/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 30/08/2022 | | | | |
| | | 25/10/2022 | | | | |
| | | 28/10/2022 | | | | |
| | | 30/11/2022 | | | | |

| | | | | | | |
|----------------|----|----------------|----|------------|-------------------|------------|
| | | 21/12/2022 | | | | |
| xxx.435.831-xx | 10 | 06/05/2022 | 12 | 18.000,00 | 12.000,00 | 30.000,00 |
| | | 31/05/2022 | | | | |
| | | 30/06/2022 | | | | |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| | | 30/08/2022 | | | | |
| | | 25/10/2022 | | | | |
| | | 28/10/2022 | | | | |
| | | 30/11/2022 | | | | |
| | | 21/12/2022 | | | | |
| | | 24/01/2023 | | | | |
| | | 10/03/2023 | | | | |
| | | xxx.481.971-xx | | | | |
| 28/09/2022 | | | | | | |
| 28/10/2022 | | | | | | |
| 30/11/2022 | | | | | | |
| 21/12/2022 | | | | | | |
| xxx.594.511-xx | 5 | 31/08/2022 | 5 | 7.500,00 | 5.000,00 | 12.500,00 |
| | | 28/09/2022 | | | | |
| | | 28/10/2022 | | | | |
| | | 30/11/2022 | | | | |
| | | 21/12/2022 | | | | |
| xxx.240.761-xx | 2 | 01/07/2022 | 2 | 3.000,00 | 2.000,00 | 5.000,00 |
| | | 28/07/2022 | | | | |
| xxx.230.791-xx | 1 | 13/03/2023 | 1 | 800,00 | 0,00 | 800,00 |
| xxx.811.181-xx | 1 | 13/03/2023 | 1 | 800,00 | 0,00 | 800,00 |
| xxx.066.911-xx | 1 | 13/03/2023 | 1 | 800,00 | 0,00 | 800,00 |
| Total Geral | | | | 263.400,00 | 185.400,00 | 448.800,00 |

Nesse sentido, devido ao dispêndio de valores pagos aos bolsistas com indícios de irregularidade e ausência de amparo legal, causando potencial lesão ao erário, não há outra solução ao Contratante, IFG, a não ser exigir da contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), o integral ressarcimento dos valores pagos irregularmente. Dessa forma, caberá à contratada pleitear junto aos bolsistas, cujos valores foram pagos indevidamente, a efetiva devolução dos recursos.

4.8.11.1.3 No que se refere a identificação dos responsáveis

Depreende-se do levantamento realizado, demonstrado no quadro 18, que houve um dispêndio de valores pagos aos bolsistas com indícios de irregularidade e ausência de amparo legal, que causou potencial lesão ao erário, com um pagamento indevido por parte da fundação de apoio, no valor total de R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), no período de abril de 2022 a março de 2023, considerando-se o Contrato 7/2022 analisado.

A Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66, em conformidade com o Contrato nº 7/2022 firmado com o IFG, executou serviços de gestão administrativa e financeira especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto constante no Termo de Execução Descentralizada (TED) - TED MAPA nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021, cujo objeto é o mesmo do Plano de Trabalho originalmente acordado com a unidade descentralizadora, assinado em 13/12/2021.

O valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018 e Resolução Normativa CNPQ nº 15,

de 10 de abril de 2013, fixa o valor mensal da bolsa em R\$1.500,00 a ser pago aos beneficiários.

A Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66, efetuou os pagamentos, acima do valor mensal da bolsa (R\$1.500,00), pago aos beneficiários em todo o período da execução do Contrato nº 7/2022, conforme detalhamento constante no quadro 18, do presente relatório.

O pagamento irregular ocorreu durante toda a execução do Contrato nº 7/2022. Dessa forma, na elaboração da prestação de contas ficou evidenciado que a Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66) nunca fez diferenciação entre o valor da bolsa e o da taxa de bancada, além de não ter exigido os relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada.

Considerando que a Funtec foi incumbida de efetuar a gestão administrativa e financeira do Contrato nº 7/2022, conforme a cláusula primeira do citado contrato, ou seja, fazer diretamente os pagamentos aos pesquisadores/bolsistas durante todo o projeto de pesquisa, tal circunstância, leva a Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), como a principal responsável pelo ressarcimento ao erário público, dos valores irregularmente pagos aos beneficiários, acima do limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, ou seja, acima do valor R\$1.500,00, valor mensal da bolsa.

Ressalta-se que o rol dos beneficiários que receberam os valores excedente ao limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, estão elencados no quadro 18 do presente relatório e portanto, são responsáveis solidários por recebimento de pagamentos com indícios de irregularidade e ausência de amparo legal, causando potencial lesão ao erário.

4.8.11.1.4 Do nexa causal entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir ao erário

A efetivação de pagamentos com indícios de irregularidade, acima do valor mensal da bolsa (R\$1.500,00) previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, por parte Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), pago aos beneficiários durante a execução do Contrato nº 7/2022, no valor total de R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), no período de abril de 2022 a março de 2023, causando potencial lesão ao erário

Ressalta-se que o rol dos beneficiários que receberam os valores excedentes ao limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, estão elencados no quadro 18, com a identificação de parte do CPF, no presente relatório e, portanto, são responsáveis solidários por recebimento de pagamentos com indícios de irregularidade, causando potencial lesão ao erário.

A efetivação de pagamentos aos bolsistas acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, por parte Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), bem como o recebimento de pagamentos, pelos Bolsistas, com valores excedentes ao limite previsto na Resolução retromencionada, consubstanciou em uma provável irregularidade. Dessa forma, é razoável afirmar que era possível aos responsáveis terem consciência da ilicitude do ato que praticaram.

5. RESULTADO DOS EXAMES

5.1. Achado

Inclusão de **taxa de bancada** sem previsão no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10/12/2021, ou no Plano de Trabalho originalmente acordado com a unidade Descentralizadora, assinado em 13/12/2021 e pagamentos aos bolsistas acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, com indícios de irregularidade causando potencial lesão ao erário.

5.1.1. Condição encontrada

Para execução do projeto proveniente do Termo de Execução Descentralizada (TED) - TED MAPA nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021, cujo objeto é o mesmo do Plano de Trabalho originalmente acordado com a unidade descentralizadora, assinado em 13/12/2021, o IFG, por dispensa de licitação constante no Processo nº 23379.001004/2021-55, firmou o Contrato nº 7/2022 com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.151/0001-66.

Durante a tramitação do Processo 23379.001004/2021-55 evidencia-se que o Plano de trabalho inicial do projeto de pesquisa, antes mesmo de ocorrer a efetivação do Contrato nº 7/2022, apresentava uma previsão de valores de bolsas para os pesquisadores com um valor bem acima do estabelecido no artigo 8º da Resolução Consup/IFG nº 36/2018.

Nessa direção, a Gepex do Câmpus Luziânia, por meio do parecer nº 2/2022, de 27/01/2022, no item 5, apontou que era necessário adequar os valores das bolsas conforme a previsão do art. 8º da Resolução nº 36/2018, o qual prescreve que "Os valores máximos das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)".

| | | | | | | | | |
|------------------------|--------------------------|---------------------------------------|---|-------------|----|--------------|--------------|-----------------------|
| Bolsista | Pesquisador Nível II | Produtividade em pesquisa PQ-1A | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Pesquisador Nível II | Produtividade em pesquisa PQ-1A | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Pesquisador Nível II | Produtividade em pesquisa PQ-1A | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Pesquisador Nível II | Produtividade em pesquisa PQ-1A | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Pesquisador Nível II | Produtividade em pesquisa PQ-1A | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Pesquisador Nível II | Produtividade em pesquisa PQ-1A | 1 | Docente/TAE | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Bolsista | Pesquisador Estudante | Iniciação científica | 5 | Discente | 10 | R\$ 400,00 | | R\$ 20.000,00 |
| Valor Total | | | | | | | | R\$ 470.800,00 |

Com a alteração efetivada no plano de trabalho em 02/05/2022, inseriu-se uma coluna no plano de trabalho, fixando o valor mensal da bolsa em R\$ 1.500,00 e uma coluna ao lado com valor de mensalidade taxa de Bancada a ser pago aos beneficiários. Ajustou-se os valores das bolsas apenas no plano de trabalho retromencionado, de maneira a se enquadrar no limite estabelecido no artigo 8º da Resolução Consup/IFG nº 36/2018, entretanto, na prática, os valores pagos aos beneficiários a título de bolsa, para grande maioria, se mantiveram acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, em todo o período da execução do Contrato nº 7/2022, fato que pode induzir a um possível desvio de finalidade.

O possível desvio de finalidade pode ter ocorrido na execução do Contrato nº 7/2022, com inclusão de taxa de bancada no plano de trabalho em 02/05/2022 e com o efetivo pagamento de bolsa (Pesquisador PEQ) acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, com distanciamento da realidade dos fatos, sem que a Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), em nenhum momento, sequer fez referência a taxa de bancada nos pagamentos realizados aos bolsistas ou qualquer outro documentos probatório relacionado à execução do Contrato nº 7/2022.

Corroborando com situação supracitada, verifica-se que os pagamentos das bolsas (Pesquisador PEQ) **referentes ao mês de abril de 2022, antes mesmo da alteração no Plano de Trabalho ocorrida em 02/05/2023**, foram realizados com valores acima de R\$ 1.500,00, superando o limite previsto na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, **evidenciando que a inclusão e pagamento de taxa de bancada foi na verdade para dar uma aparência de regularidade, demonstrando um distanciamento dos fatos, na medida que o interesse público, a verdadeira finalidade do ato, não é alcançado.**

Ademais, quando da alteração ocorrida no plano de trabalho em 02/05/2022 **com inclusão da taxa de bancada, ato desprovido de permissivo legal, o ato administrativo ocorreu de forma imotivada, sem exposição e indicação de seus pressupostos fáticos e jurídicos, que ensejam a prática do ato administrativo e tomada de decisão.** Cabendo salientar que, quanto aos pressupostos jurídicos, sua inobservância por parte dos gestores públicos pode levar a invalidade ou a anulação dos atos administrativos pelas vias judiciais ou da própria administração.

Portanto, após análise dos documentos constantes nos Processo 23379.001004/2021-55 e 23372.001100/2022-44, análise das manifestações e questionamentos realizados em respostas às Solicitações de auditoria nº 19/2023 e 27/2023, apresentados pela Diretoria-Geral/Gerência de Pesquisa e Pós-graduação do Câmpus Luziânia, pela Pró-Reitoria de Administração e pela FUNTEC, envolvendo a inclusão e o pagamento de taxa de bancada sem previsão no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, de 10 de dezembro de 2021, ou no Plano de Trabalho originalmente acordado com a unidade Descentralizadora, assinado em 13/12/2021, assim como análise de outros documentos disponibilizados pelos gestores e pela Contratada, **evidencia-se que houve pagamento aos bolsistas, acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, com indícios de irregularidade causando potencial lesão ao erário.** Assim, no entender da equipe de auditoria, não há outra solução ao Contratante, IFG, a não ser exigir da Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66) o integral ressarcimento dos valores pagos

irregularmente.

5.1.3 Evidências

Pagamento de bolsa (Pesquisador PEQ equivalente a Produtividade em Pesquisa Sigla PQ, Nível 1A) acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018 e Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013, fato já apontado neste Relatório, conforme demonstração e detalhamentos constantes no quadro nº 18 e itens 4.8.11.1.2 e 4.8.11.1.3.

5.1.4 Critério

O valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018 e Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013, combinado com o que preceitua o art. 7º, inciso IX, § 5º, incisos, I II e III, do Decreto 10.426/2020.

5.1.5 Causa e efeito

Pode-se apontar como causa a inobservância de preceitos normativos, infringência de princípios que regem a Administração Pública e fragilidade nos controles administrativos. Os efeitos são os potenciais prejuízos ao erário.

5.1.6 Recomendação 02 – 11/2023

Recomendamos à Reitoria do IFG no sentido de:

- a) abster-se de incluir, nos planos de trabalho, a possibilidade de pagamento de taxa de bancada sem previsão em Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Plano de Trabalho originalmente acordado com a Unidade Descentralizadora, a exemplo do que foi evidenciado na execução do Contrato nº 7/2022, tendo vista que, sequer, no âmbito do IFG há norma regulamentando a concessão de recursos financeiros destinados à taxa de bancada.
- b) abster-se de cancelar alteração em plano de trabalho que tenha sido inserido elemento novo, desprovido de permissivo legal e de forma imotivada, sem exposição e indicação de seus pressupostos fáticos e jurídicos, que possibilite a prática de ato administrativo e tomada de decisão, a exemplo do que foi evidenciado na execução do Contrato nº 7/2022.

5.1.7 Recomendação 03 – 11/2023

Recomendamos à Reitoria do IFG no sentido de:

- a) Notificar a Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), para que em 15 (quinze) dias, a partir da data da ciência da notificação, nos termos do artigo 15º da Portaria/CGU nº 1.531, de 01/07/2021, realize o integral ressarcimento dos valores pagos irregularmente aos beneficiários bolsistas, no valor de R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento dos valores constantes no quadro nº 18, item 48.11.1.2 do presente relatório. Devendo ainda constar alerta à contratada da possível instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do inciso VIII do § 1º do Art. 4º da Portaria CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021.
- b) Em uma eventual contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesa, que sejam adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e ao final das medidas administrativas adotadas ou na ausência de eventual contestação, que seja observado o prazo previsto no art. 7º, inciso IX, § 6º, do Decreto nº 10.426/2020, para a instauração da Tomada de Contas Especial.
- c) Instaurar Tomada de Contas Especial em decorrência de pagamentos realizados aos bolsistas, acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, com indícios de irregularidade causando potencial lesão ao erário, em conformidade com os incisos I e II dos §§ 5º e 6º, do Art. 7º, do Decreto nº 10.426/2020, assim como os preceitos da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 e da Portaria/CGU nº 1.531, de 01/07/2021, conforme detalhamento constante no tem 4.8.11.1 do presente Relatório.

6. CONCLUSÃO

A análise sobre o cumprimento das normas relativas à transparência, no âmbito do IFG, apresentou algumas fragilidades, especialmente quanto a não implementação de registro centralizado de projetos e a divulgação esparsa ou a ausência de informações no acesso público ao sítio eletrônico do IFG. Quanto à Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis (Funtec), identificou-se algumas informações não disponíveis em seu sítio eletrônico, cumprindo parcialmente itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

Quanto à execução do Acordo de Cooperação nº 01/2022, com vigência de 14 meses, este não teve prorrogação uma vez que o termo aditivo foi encaminhado de forma intempestiva. Em relação à utilização de servidores do IFG e à concessão de bolsas, não há comprovação de que a participação dos servidores nas atividades previstas nos contratos e convênios ocorre fora dos horários da jornada de trabalho a que estão sujeitos e não há nenhum indício de que houve a seleção dos beneficiários bolsistas (pesquisadores) que atuaram no Projeto, em desacordo aos preceitos da Portaria MEC nº 58/2014, Art. 4º, §1º. No que diz respeito ao cumprimento dos objetivos do projeto, não foi possível afirmar que os recursos repassados pelo IFG à fundação de apoio foram destinados ao objetivo para que foram propostos em sua totalidade, uma vez que apresentaram apenas os relatórios das macroentregas nº 1, nº 2 e nº 3, de um total de 5 macroentregas. Além disso, a prestação de contas anexadas junto ao processo e a disponibilizada no site da FUNTEC além de não abranger toda a documentação indicada no item 14.7 do Acordo de Cooperação que trata da prestação de contas simplificada, não foi possível individualizar as notas fiscais por macroentrega, uma vez que foram anexadas de forma aleatória sem outra documentação de suporte que demonstrasse a qual etapa do projeto faziam parte, o que prejudicou a avaliação da prestação de contas de forma integral.

Quanto à execução do Contrato nº 7/2022, os controles internos administrativos apresentaram algumas fragilidades importantes. Ocorreram diversas desconformidades em relação aos bolsistas, com os seguintes destaques: a participação de servidores e alunos do IFG foi inferior a dois terços conforme recomenda Resolução do IFG nº 9/2020; as seleções de beneficiários das bolsas não ocorreu por intermédio de edital ou de chamada pública; alguns bolsistas não atualizaram tempestivamente o currículo na plataforma Lattes/CNPq e ainda uma bolsista não tinha currículo cadastrado; não havia plano de trabalho individualizado para os membros da equipe e; ausência de comprovação de consulta de inadimplência com programas institucionais referentes ao coordenador e aos demais membros do projeto.

No decorrer da execução do Contrato nº /2022 houve alteração no plano de trabalho em 02/05/2022, com inclusão da taxa de bancada, de forma imotivada, sem indicação de seus pressupostos fáticos e jurídicos, que ensejaram a prática de ato administrativo e da tomada de decisão, bem como ocorreram pagamentos de bolsas, com inobservância de preceitos normativos, acima do valor limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, com infringência de princípios que regem a Administração Pública, com indícios de irregularidades.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Dean Mardem

Auditor

(Assinado eletronicamente)

Roanny Nasareth Silva Leite

Auditor

De acordo com o presente relatório de auditoria

(Assinado eletronicamente)

José Correia de Souza

Auditor-Chefe

ANEXO

Anexo I - Solicitação da Unidade de Auditoria - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de

Auditoria

1) Solicitação da Unidade de auditoria

a) A UAIG mediante a S. A. nº 18/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à gestora o encaminhamento para esta unidade de auditoria dos documentos ou manifestações a seguir:

a-1) Em 23/08/2023, faltando 8 (oito) dias para vencer o prazo final para a entrega do projeto, foi enviado o OFÍCIO-CIRCULAR 2/2023 - REI-DPIEM/REITORIA/IFG, pelo Diretor do Polo de Inovação EMBRAPPI IFG ao Presidente da FUNTEC e ao Diretor da VULCANUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP E EXP EIRELI, com a proposta de alteração do Plano de Trabalho e do Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I Nº 01/2022. Considerando que o prazo final para a entrega do projeto era 01/09/2023, qualquer prorrogação por meio de termo aditivo deveria ter sido proposta com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu vencimento, conforme item 12 do ACORDO DE COOPERAÇÃO 1/2022 - REI-DPIEM/REITORIA/IFG - APPDI nº 01/2022. Por que o pedido de prorrogação não foi efetuado de forma tempestiva?

a-2) Em relação às planilhas apresentadas no Plano de Trabalho com as macroentregas antes e após o termo aditivo, foram identificadas algumas inconsistências como remanejamento de horas sem demonstrar as devidas compensações, divergência de valores e erros de cálculos, conforme demonstrado nas planilhas constantes na S.A.

b) A UAIG mediante a S. A. nº 23/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à gestora o encaminhamento para esta unidade de auditoria dos documentos:

1 - O Termo de Compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações (Portaria MEC nº58/2014, Art. 3º, §1º);

2 - O Termo de Concessão de Bolsa, celebrado entre o beneficiário e a instituição e/ou Fundação de Apoio (Resolução IFG 36/2018, Art. 16);

3 - Os Relatórios de entregas das Macroentregas nº 4 e nº 5, bem como o Relatório Final, considerando que o termo aditivo foi enviado de forma intempestiva, não podendo, dessa forma, ser efetuada nenhuma alteração no plano de trabalho, entre elas, a prorrogação do prazo para a entrega do relatório final, conforme parecer emitido pela Procuradoria Federal junto ao IFG (PARECER n. 00147/2023/CONSU/PF-IFG/PGF/AGU).

4 - Prestação parcial de contas financeiras - conforme item 14.5 do ACORDO DE COOPERAÇÃO 1/2022 - REI-DPIEM/REITORIA/IFG, é obrigatório apresentar a prestação parcial de contas financeira no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega de cada macroentrega estipulada no Plano de Trabalho (caso já tenha um processo específico de prestação de contas para esse Acordo de Cooperação, não há necessidade de anexá-la no processo nº23372.001312/2021-41, basta informar o número do processo de prestação de contas correspondente).

c) a UAIG mediante a S. A. nº 17/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à gestora o encaminhamento para esta unidade de auditoria dos documentos ou manifestações a seguir:

c-1) o encaminhamento pela DDRH da relação de todos os servidores beneficiários de bolsas de pagas por intermédio da Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - Funtec, referentes ao Contrato nº 7/2022 e ao Termo de Cooperação nº 2/2021, nos exercícios de 2022 e 2023;

d) a UAIG mediante a S. A. nº 19/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG solicitou à gestora da Gepex do Câmpus Luziânia o encaminhamento de manifestação sobre 15 possíveis inconformidades relativas à execução do projeto referente ao Contrato 7/2022;

e) a UAIG mediante a S. A. nº 21/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG solicitou ao gestor da PROAD o encaminhamento de manifestação sobre oito possíveis inconformidades relativas à execução do projeto referente ao Contrato 7/2022;

f) a UAIG mediante a S. A. nº 22/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG solicitou ao gestor da PROAD o encaminhamento à Funtec de questionário relativo à transparência no sítio da Fundação;

g) a UAIG mediante a S. A. nº 25/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG solicitou ao gestor da PROAD o encaminhamento para esta unidade de auditoria dos documentos ou manifestações a seguir:

g-1) informar se foi realizada a devolução dos recursos não utilizados no valor de R\$ 122.220,31 (cento e vinte dois mil duzentos e vinte reais e trinta e um centavos) à unidade descentralizadora do TED

h) a UAIG mediante a S. A. nº 27/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG solicitou ao gestor da PROAD o encaminhamento, para esta unidade de auditoria, dos comprovantes fiscais referentes aos gastos efetuados pelos bolsistas referentes à taxa de bancada.

2) Manifestação da Unidade Auditada

a) em resposta a Solicitação de Auditoria –S. A. nº 18/2023, O Diretor do Polo de Inovação EMBRAPII IFG encaminhou via e-mail, no dia 14/09/2023 a seguinte manifestação:

a-1) “Todos os coordenadores de projetos recebem informações sobre a necessidade de solicitar prorrogação dentro do prazo estipulado, que é de 90 dias. Naquela ocasião, a gestão da Unidade EMBRAPII já havia alertado o coordenador sobre essa exigência. No entanto, o plano de trabalho com as devidas modificações só foi efetivamente entregue em 30 de junho. Após a entrega, o documento passou pelo processo de avaliação por parte da fundação de apoio, e somente no início do mês de agosto obtivemos retorno. Esse atraso ocorreu devido a mudanças na equipe de gestão interna da fundação de apoio, o que resultou no não cumprimento do prazo originalmente estabelecido no APPDI.”

a-2) “Em relação aos demais questionamentos, apresentamos a seguir as respostas agrupadas nos itens 1, 2 e 3, uma vez que compartilham a mesma natureza.

1. No processo inicial de submissão de um projeto de pesquisa, é prática comum estimar a quantidade de horas necessárias para a realização de suas diversas etapas. Entretanto, é relevante enfatizar que, no âmbito acadêmico, a remuneração dos pesquisadores não se fundamenta na contagem de horas efetivamente trabalhadas, mas sim na avaliação de sua titulação e na expertise que aplicam no desenvolvimento do projeto.

A alteração no registro de horas ocorreu em virtude da conclusão bem-sucedida da macroentrega 1, na qual foram consumidas um total de 864 horas. Dessa forma, o plano de trabalho foi atualizado com base nas horas efetivamente despendidas para essa fase específica do projeto. É importante ressaltar que não se faz necessário qualquer tipo de compensação por essas horas adicionais, uma vez que o pagamento vincula-se estritamente à entrega final do produto, e não está diretamente relacionado às horas de trabalho dedicadas.

2. É crucial destacar que o Termo Aditivo e a versão final do Plano de Trabalho só entrarão em vigor após a coleta de assinaturas e a publicação no Diário Oficial.

O OFÍCIO-CIRCULAR 2/2023 - REI-DPIEM/REITORIA/IFG, é um documento circular que visa obter o conhecimento e aceitação da empresa parceira e da fundação em relação às modificações propostas no Plano de Trabalho, o qual está atualmente em processo de revisão pela Procuradoria. Portanto, tanto o Plano de Trabalho quanto o Termo Aditivo ainda não foram oficialmente assinados.

Na data em que este processo foi submetido à Auditoria, o mesmo ainda estava pendente de análise pela Procuradoria Federal. Em virtude disso, quaisquer divergências apresentadas, decorrentes de erros de digitação ou outras questões, podem ser corrigidas antes da assinatura final do Termo Aditivo e da versão definitiva do Plano de Trabalho. Importante mencionar que, em 12/09/2023, recebemos o processo da Procuradoria Federal, o qual incluiu o parecer relativo a este processo em questão.

b) em resposta a Solicitação de Auditoria –S. A. nº 23/2023, O Diretor do Polo de Inovação EMBRAPII IFG encaminhou via e-mail, no dia 26/09/2023 a seguinte manifestação:

“1 e 2. Documentos inseridos no Processo nº 23372.001312/2021-41.

A resposta abaixo foi realizada pelo professor Aylton José Alves, Coordenador do Projeto.

3 e 4.

Caro Senhor Diretor do Polo Embrapii IFG, Senhor Leandro Alexandre,

Em consideração as exigências dos procedimentos de auditoria, que cobram as entregas das Macroentregas nº4 e nº5, do projeto de pesquisa intitulado "DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA RESIDUAL BASEADO NO EFEITO SEEBECK" processo nº 23372.001312/2021-41, tenho a informar:

(i) os trabalhos das macroentregas nº 4 e nº 5, não puderam ser conduzidos de acordo com o cronograma proposto, tendo em vistas vários atrasos acumulados no decorrer do projeto, entre estes: demora na aquisição de componentes para o projeto, alguns destes importados, com atrasos grandes para as suas aquisições, algumas demoras no atendimento de solicitações de autorização em intervenções em instalações da SANEAGO, colaboradora no projeto; atrasos provocados por impasse nas decisões de continuação ou não do projeto, por parte da empresa contratante. Defeitos nos sistemas eletrônicos provocados por inundações nas estruturas de campo, onde estavam instalados os aparatos de testes. De tal maneira, que neste momento, 22/09/2023, estamos ainda finalizando, os últimos testes propostos na metodologia concernente a esta Macroentrega nº 4;

(ii) em relação a Macroentrega nº 5, neste momento não será possível entregar, tendo em vistas, que ainda há trabalhos da Macroentrega anterior para serem concluídos.

Tenho a salientar, que os impasses nas decisões da Empresa contratante em dar prosseguimento ou não ao projeto, aconteceram exatamente no decorrer do mês de maio/2023, no exato momento em que deveríamos estar

solicitando a prorrogação formal do projeto. Esta referida indefinição gerou também indefinição na equipe, quanto a ação de solicitar prorrogação de prazo, naquele momento, tendo em vistas que não sabíamos se o projeto seria continuado ou não.

Quanto ao prazo necessário, previsto, para realizarmos a entrega da Macroentrega nº 4, nos é necessário mais duas semanas, isto é, até o dia 06/10/2023”.

c) quanto ao item “c”, subitem c-1, em resposta a Solicitação de Auditoria - S.A. 17/2023, em 1/9/2023, a DDRH encaminhou o Memorando nº 47/2023 -REI-DDRH/REI-PRODI/IFG com a seguinte manifestação: Após verificação das bases legais citadas no documento, Resolução CONSUP IFG nº 36/2018 e Resolução CONSUP IFG nº 14/2015, esta Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos informa que não possui a informação da relação de todos os servidores beneficiários do IFG de bolsas pagas por intermédio da Fundação de Desenvolvimento Tecnópolis - FUNTEC. Possivelmente, essa informação pode estar sendo repassada diretamente para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou Pró-Reitoria de Administração do IFG.

Outrossim, sobre contratos com Fundações de Apoio, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, possui contrato vigente para o programa Capacita IFG, mas que uma das cláusulas contratuais é o não pagamento de bolsas para servidores do IFG. Portanto, diretamente, esta Diretoria não tem nenhum pagamento de bolsa sendo realizado para servidores do IFG;

d) quanto ao item “d”, o gestor do Câmpus Luziânia encaminhou no dia 18 de setembro de 2023, um quadro com a manifestação do Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa sobre a solicitação de auditoria nº 19/2023, abarcando os itens de 1 a 15;

e) no que se refere ao item “e”, a PROAD encaminhou no dia 18/9/2023, o Memorando nº 81/2023 - REI-PROAD/REITORIA/IFG com a manifestação sobre os itens 1, 2 e 4 sobre as Solicitações de Auditoria nº 21/2023 e informou que os itens 3, 5, 6 e 7 seriam de responsabilidade da Funtec, que por sua vez, encaminhou os arquivos com as respectivas justificativas;

f) quanto ao item “f”, atendendo a solicitação de auditoria nº 22/2023, a Proad encaminhou o questionário respondido pela Funtec sobre transparência;

g) quanto ao item “g”, subitem g-1, em resposta a Solicitação de Auditoria - S.A. 25/2023, a Proad encaminhou o Memorando nº 88/2023 - REI-PROAD/REITORIA/IFG em 3 de outubro de 2023, informando que o valor de R\$ 122.220,31 foi devolvido pela Funtec via GRU e que “este item de custo se associa ao Valor de Ressarcimento Institucional (VRI), decorrente por exemplo, da utilização do capital intelectual da instituição, dos equipamentos, laboratórios e etc.” Informou ainda que os recursos ingressaram no orçamento de receita própria da instituição e não estão sujeitos à regra prevista no art. 7º, inc. IX, § 2º, haja vista que houve, inclusive, o ateste de cumprimento do objeto pelo órgão descentralizador do recurso.

h) com relação à Solicitação de Auditoria nº 27/2023, a Proad informou em 10/10/2023, via e-mail, que encaminhou a solicitação à Funtec. Esta por sua vez, relatou que “os relatórios finais foram devidamente enviados, porém sem os comprovantes fiscais da taxa de bancada, haja vista não haver tal exigência contratualmente prevista, nem tampouco constar esta previsão na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, que regulamenta a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, capacitação científica e tecnológica, inovação e intercâmbio do Instituto Federal de Goiás”.

3) Análise da equipe de auditoria

a-1) a justificativa apresentada não elimina a intempestividade na realização do aditivo, o que impossibilita a prorrogação ou qualquer outra alteração tendo em vista que é vedada a realização de aditivo após a expiração do prazo de vigência do instrumento, conforme PARECER n. 00147/2023/CONSUF/IFG/PGF/AGU.

a-2) em relação ao remanejamento da quantidade de horas, a EMBRAPII encaminhou manifestação, contudo, não ocorreu manifestação do coordenador, o que prejudicou a análise. Em relação aos erros de digitação e de cálculos, mesmo sendo possível efetuar correções antes da assinatura final do Termo Aditivo, é necessário um devido zelo na sua elaboração já que, como se trata de alterações a serem efetuadas no Acordo de Cooperação, não é factível modificar dados do documento que já foi apreciado anteriormente.

b) com relação aos itens 1 e 2 a unidade anexou junto ao processo a documentação solicitada, adequando-se aos normativos internos; quanto ao item 3, em 16/10/2023, foi anexado no SUAP o Relatório Técnico correspondente a macroentrega nº 04. Já em relação à macroentrega nº 05, não foi possível realizar a avaliação uma vez que o relatório não foi entregue, dessa forma, ficou prejudicada a análise dos pormenores da efetiva prestação de contas da execução do objeto do Acordo de Cooperação 1/2022; quanto ao item 4, a documentação anexa ao processo 23372.001312/2021-41 constitui uma relação de pagamentos, solicitação de compras, orçamentos e notas fiscais, não abrangendo toda a documentação indicada no item 14.7 do Acordo de Cooperação que trata da prestação de contas simplificada.

c) no final do mês de setembro de 2023, a Funtec encaminhou a planilha com os pagamentos das bolsas, referente ao mês de agosto de 2023 e em 05/10/2023, a DDRH fez a abertura do processo nº 23372.002311/2023-85 para fazer o acompanhamento de pagamentos efetuados pela Funtec aos servidores bolsistas;

d) com relação ao item “d”, a unidade encaminhou a manifestação devida e vários itens ocasionaram algumas orientações e a recomendação nº 02 – 08/2023 do presente relatório;

e) com relação ao item “e”, a Proad e a Funtec encaminharam a manifestação sobre a S.A. nº 21/2023 com os devidos arquivos. Nesse caso, alguns desses itens geraram orientações no presente relatório;

f) quanto ao item “f”, o questionário respondido pela Funtec sobre a transparência em seu sítio institucional demonstrou cumprimento parcial dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018, fato que gerou a recomendação nº 01- 08/2023 do presente relatório;

g) embora o Decreto nº 10.426/2020 estabeleça em seu artigo 7º, inc. IX, §º 2º que “Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão”, a Proad entendeu que esses recursos não estão sujeitos a essa regra e como consequência disso, passaram a integrar o orçamento da instituição;

h) as manifestações da Proad e da Funtec comprovaram que não existe a documentação fiscal que respalda os valores gastos com taxa de bancada, o que gerou a recomendação nº 02 – 08/2023 do presente relatório.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Correia de Souza, CHEFE - CD3 - REI-AI**, em 27/11/2023 12:31:46.
- **Roanny Nasareth Silva Leite, AUDITOR**, em 27/11/2023 12:22:57.
- **Dean Mardem, AUDITOR**, em 27/11/2023 12:21:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 481774

Código de Autenticação: c62989bf22

